

STF julga constitucional lei que cria os **ofícios da cidadania** nos Cartórios de Registro Civil

Págs 10 a 15

Casos de reconhecimento de paternidade socioafetiva já chegam a quase 45 mil nos cartórios brasileiros
Págs 16 a 21

Ofício da Cidadania: grande realização para o Registro Civil!

Caros colegas,
O mês de abril foi um mês de grandes conquistas para o Registro Civil, uma delas e a mais esperada foi o Ofício da Cidadania nos Cartórios de Registro Civil. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria dos votos, se deu no dia 10 de abril, e torna constitucional a Lei Federal 13.484/2017.

Com isso, os Cartórios de Registro Civil de todo o Brasil – ao todo 7.389 – poderão funcionar como balcões de atendimento para pedir e retirar documentos, como RG, CPF, Carteira de Habilitação, Passaporte etc. Esses serviços serão prestados por meio de convênios com órgãos públicos e facilitarão de forma substancial a vida dos usuários, que não precisarão se deslocar longas distâncias para solicitar um documento.

Outro acontecimento de grande importância, e diria até que histórico, foi o lançamento da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral, a maior bancada já criada no Congresso Nacional, composta por 325 parlamentares, entre deputados e senadores, com o objetivo de promover a defesa da segurança jurídica e a prevenção de litígios.

“Esses serviços serão prestados por meio de convênios com órgãos públicos e facilitarão de forma substancial a vida dos usuários”

Além disso, essa proximidade com os congressistas significa também uma proximidade maior com a sociedade e uma forma de tornar o trabalho dos cartórios mais visível a todos.

Sempre buscando levar cidadania à sociedade, nós, registradores, só temos a comemorar o número de reconhecimento de paternidade sociafetiva direto em cartório, ato possibilitado pela publicação do Provimento nº 63/2017, do CNJ. Desde 2017, os registros já chegam a quase 45 mil em todo o Brasil. Isso demonstra como o serviço prestado pelos cartórios pode desburocratizar processos e facilitar a vida do usuário.

E para finalizar, não poderia deixar de falar do nosso calendário de cursos presenciais, que iniciam em maio e segue ao longo do ano, com treinamentos para nossos associados, com o objetivo de capacitar e qualificar ainda mais o atendimento das serventias. Os temas abordam apostilamento, documentos-cópia, gerenciamento e procedimentos administrativos.

Boa leitura a todos!

Luis Carlos Vendramin Junior
presidente da Arpen/SP ■



A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente

Luis Carlos Vendramin Júnior

1º Vice-Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

2º Vice-Presidente

Ademar Custódio

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Editora

Larissa Luizari

Reportagens

Eduardo Barbosa
e Frederico Guimarães

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293-1535
email: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico e Diagramação

Mister White



■ Sumário

INSTITUCIONAL

Diretora da Arpen/SP debate influência de novas tecnologias no Registro Civil em evento em Portugal 4

CONVÊNIO

Corretora de seguros Fidato oferece benefícios exclusivos para cartórios associados à Arpen/SP 5

INSTITUCIONAL

Regional de Sorocaba da Arpen/SP debate Provimento 73 com representantes de movimentos LGBTQI 6

INSTITUCIONAL

Diretora da Arpen/SP debate a alteração de nome e sexo de pessoas trans no XXXII Encontro de Consulta Registral Latino-Americana no Equador 8

CAPA

STF julga constitucional Lei que cria os Ofícios da Cidadania nos Cartórios de Registro Civil 10

ESPECIAL

Casos de reconhecimento de paternidade socioafetiva já chegam a quase 45 mil nos cartórios brasileiros 16

CAPACITAÇÃO

Regional de Ribeirão Preto promove encontro para padronizar atendimento ao Provimento 73 22

CAPACITAÇÃO

Arpen/SP divulga agenda de cursos presenciais para 2019 23

CAPACITAÇÃO

Cursos de gestão de cartórios da TAC7 estão com inscrições abertas 23

NACIONAL

Notários e registradores debatem combate à lavagem de dinheiro em reunião da Encclá 24

NACIONAL

Oficiais substitutos e escreventes já podem solicitar o Cartão de Identidade Profissional 25

NACIONAL

Desjudicialização é foco de apresentação extrajudicial do Brasil em evento nos Estados Unidos 26

NACIONAL

Congresso Nacional lança Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral 28

NACIONAL

Arpen-Brasil leva a Roraima debates sobre o registro civil em seu 6º Seminário Nacional 32

NACIONAL

Presidentes da Arpen/BR e Arpen/TO visitam senador Eduardo Gomes em Brasília 36

JURÍDICO

Lei Federal nº 13.811 suprime exceções legais para o casamento infantil no Brasil 37

JURÍDICO

Decreto torna CPF documento único para cidadão 38

TECNOLOGIA

Entrevista com Gustavo Fiscarelli
“Em um futuro próximo, a Certificação Digital será um dos principais serviços prestados pelas serventias extrajudiciais” 40

OPINIÃO

Legitimação de posse na Lei 13.465/2017: ligeiras observações 42

■ Poema

Chama da Desilusão

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

A tristeza que balança começa na adolescência.
Cheguei ao cume da notícia
Ao vê-la com os olhos encharcados
De tanto amor.

Não sabia o que lhe dizer
Apenas ofereci o meu guarda-chuva
Para que ela pudesse carregar aquela dor.

Seus olhos coloridos,
Derretidos pela inocência da maquiagem,
Marcaram a chama da desilusão.
Pudera, era sua primeira vez
Em mares nunca antes navegados.
A nudez anunciada queimava-se
Em pleno sol de verão.

Ouça, minha querida!
Viver é trágico,
Molhará inúmeras vezes
O seu corpo em vão.
Mas não abandone o navio,
Nem se assuste com a tripulação.

A maré alta se aproxima
Em breve chegará o seu dia
De catar corais com as mãos.

Antes mexerá em lixos
E pisará em esgotos
Saiba que isso não lhe trará desgosto.

Seus pés se tornarão firmes
Sua mente encontrará a paz
Entenderá o que é amor por inteiro:
Despir-se do outro e vestir-se de si
Bem mais.

Fechar-se de dentro para fora
Para quem sabe se abrir
E se permitir ser cais.

Lígia Ignácio de Freitas Castro
é registradora civil em Igarapava

Para mais textos da oficiala
instagram @ligiafreitasescritora

Diretora da Arpen/SP debate influência de novas tecnologias no Registro Civil em evento em Portugal

Daniela Mroz representou a Diretoria para Assuntos Internacionais da entidade e defendeu a segurança jurídica dos cartórios frente às novas tecnologias



Notários e registradores debatem influência de novas tecnologias nos registros públicos durante evento em Portugal

A registradora civil de São Mateus, distrito da capital paulista, Daniela Mroz, representou a Diretoria para Assuntos Internacionais da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) na palestra “Registros Públicos e as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação”, que aconteceu na Universidade de Coimbra, em Portugal, em meados de março.

O foco principal do debate foi a influência das novas tecnologias nos Registros Públicos e, para isso, o assunto foi segmentado em três vertentes distintas. Primeiro, foi realizada uma abordagem histórica. Depois, houve o debate se as novidades podem colocar em risco o Estado de Direito e, por fim, debateu-se como confiar em novas tecnologias aplicadas na atividade registral e notarial.

Daniela Mroz defendeu o Registro Civil

“No mundo de hoje, caso os registradores e o próprio Direito não se reinventem para absorver essas novas tecnologias da informação e da comunicação estarão fadados ao insucesso”

Daniela Mroz, registradora civil de São Mateus

das Pessoas Naturais quando a temática foi o caso de um brasileiro que registrou a filha, em agosto passado, por meio de uma plataforma de criptomoeda. Segundo a registradora, este ato não é “suficiente para trazer o filho ao mundo real e dar-lhe cidadania, já que, no dia seguinte, tinha-se notícia de que ele teria feito o registro de nascimento - este sim válido - com a ajuda dos cartórios de RCPN”.

A registradora também alertou para que notários e registradores se mantenham atualizados sobre as novas tecnologias, pois a tendência é que as serventias trabalhem em conjunto com estas ferramentas.

“A tecnologia não deveria e não seria um instrumento de substituição do Direito ou dos notários e registradores, mas sim de auxílio na busca da desburocratização dos processos e na melhora das interfaces com a população e entre as próprias serventias. No mundo de hoje, caso os registradores e o próprio Direito não se reinventem para absorver essas novas tecnologias da informação e da comunicação, estarão fadados ao insucesso”, pontuou aos presentes.

O evento foi organizado pelo Centro de Estudos Notariais e Registrais (CENoR), pela Universidade de São Paulo (USP), pelo Instituto do Registro Imobiliário Brasileiro (Irib), e patrocinado pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e pela Universidade do Registro de Imóveis (Uniregstral). ■



A registradora civil Daniela Mroz defendeu, durante evento em Portugal, que notários e registradores se mantenham atualizados sobre as novas tecnologias

“A tecnologia não deveria e não seria um instrumento de substituição do Direito ou dos notários e registradores, mas sim de auxílio na busca da desburocratização”

Daniela Mroz, registradora civil de São Mateus

Corretora de seguros Fidato oferece benefícios exclusivos para cartórios associados à Arpen/SP

Segundo a fundadora e sócia da Fidato, Mônica Cerqueira, o diferencial no atendimento é o conhecimento segmentado da área notarial e registral

A empresa Fidato Seguros, que oferece diversos tipos de seguros aos cartórios de Registro Civil, possui benefícios exclusivos para as serventias associadas à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP).

Entre os serviços oferecidos estão o Ciber Seguro, que protege as Unidades de Serviço contra danos ocorridos a partir de ataques cibernéticos, como vazamento de dados, o Carro Fácil, consistente em um aluguel mensal, a preço fixo, de veículos, e o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, que busca a proteção do oficial em face de erros funcionais praticados pela serventia.

Segundo a fundadora e sócia da Fidato, Mônica Cerqueira, o diferencial no atendimento é o conhecimento segmentado da área notarial e registral.

“Antes de iniciar a minha própria corretora, eu já atuava no segmento atendendo alguns cartórios. Então, com o tempo, passei a entender a dinâmica da serventia, e foi essa expertise que eu levei quando criei a Fidato. Hoje oferecemos um serviço diferenciado, que é difícil encontrar no mercado, e que consiste justamente em compreender as engrenagens de um cartório e oferecer aquilo que realmente atenderá suas necessidades”, afirmou.

Sendo atendido há seis anos pela Fidato, o vice-presidente da Arpen e oficial de Registro Civil de Cotia, Gustavo Renato Fiscarelli, relata como tem sido trabalhar com a empresa. “Tanto a Mônica como o Dario

“A parceria com a Fidato garantirá ao associado da Arpen uma análise, sem qualquer custo, das demandas do oficial no âmbito securitário, o que lhe permitirá um melhor planejamento financeiro”

**Gustavo Renato Fiscarelli,
vice-presidente da Arpen/SP**

[proprietários da corretora], sempre estiveram 24 horas de prontidão para me atender. Além disso, por conhecerem meu perfil pessoal e profissional, sempre buscaram a melhor opção no mercado, tanto em preço como cobertura para os meus seguros. Atualmente, eles gerenciam todas as minhas apólices, inclusive plano de saúde e vida dos meus colaboradores”, relatou.

“A parceria com a Fidato garantirá ao associado da Arpen uma análise, sem qualquer custo, das demandas do oficial no âmbito securitário, o que lhe permitirá um melhor planejamento financeiro e o desenvolvimento das funções com maior tranquilidade”, concluiu Fiscarelli.

Veja abaixo alguns dos benefícios adquiridos pelo cartório ao firmar parceria com a Fidato. Para entrar em contato, basta enviar e-mail para comercial@fidatoseguros.com.br ou ligar para Mônica (19) 99294-4651 ou Dario (19) 95321-1404

“Antes de iniciar a minha própria corretora, eu já atuava no segmento atendendo alguns cartórios. Então, com o tempo, passei a entender a dinâmica da serventia, e foi essa expertise que eu levei quando criei a Fidato”

**Mônica Cerqueira,
fundadora e sócia da Fidato**

Entre os serviços oferecidos estão o Ciber Seguro, Carro Fácil e o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

Conheça os benefícios da parceria com a Fidato



Entre os serviços, estão o Carro Fácil, RCP e Ciber Seguro

Principais Coberturas do Seguro RC-P

- Faixa Profissional Ativa:** É o ou Omissão na execução ou falta na prestação de Serviços Profissionais - Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, Danos Corporais e Danos Materiais;
- Quilts de Defesa:** Antecipação aos honorários advocatícios, custos, utilidade de despesas referentes a uma investigação, defesa ou recurso relacionados a uma ação penal;
- Danos Morais:** relacionados a uma reclamação;
- Exatidão, Realidade e Fato de Documentos de Clientes;**
- Empresas em Processos Terminados ou Subcontratadas:** Responsabilidade Solidária Ativa: Condição de elegibilidade por atos danosos cometidos por subcontratados (prestação pessoal fixo), escritório correspondente e/ou subcontratados;
- Difamação, Calúnia e Injúria:** cometidas involuntariamente pelo segurado;
- Prejuízo Intelectual:** violação de direitos de Propriedade Intelectual;
- Multa:** indenização e custos de defesa por multas impostas a terceiros por atos danosos do segurado;
- Não há exclusão para reclamações por Omissão de Registro Profissional;**
- Reclamações de diversas naturezas:** processos judiciais, administrativos, arbitrais ou arbitrações;
- Quilts de restituição de imagem:** contribuição de profissionais de Relações Públicas;
- 30% Cobertura autônoma para Novas Substituições:** até 30% do faturamento do tomador;
- Atos Delictivos do Empregador;**
- Compromissos em Tribunal:** despesas para o comparecimento em Juízo: advogado, cartório, diretor ou administrador, testemunhas; **Previdenciário em até 7 meses:** sem taxa e com taxa oferecidos para associados

Carro Fácil - Porto Seguro

PORTO SEGURO Assinatura mensal para utilização de um carro por **R\$ 18** ou 24 meses que agrega outros serviços gratuitos ainda mais convenientes.



Veículo OKM



E para os associados da Arpen/SP será oferecido um mês adicional de assinatura gratuita

Regional de Sorocaba da Arpen/SP debate Provimento 73 com representantes de movimentos LGBTQI

Publicado em 28 de junho de 2018, documento dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero



Notários, registradores e representantes de movimentos LGBTQI debatem o Provimento 73 da Corregedoria Nacional de Justiça

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), por meio da Diretoria Regional de Sorocaba, debateu o Provimento nº 73, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com representantes de movimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBTQI) regionais, na Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI), no dia 27 de março.

O Provimento, publicado em 28 de junho de 2018, dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Mediadora do debate, a diretora da Regional de Sorocaba, Naila de Rezende Khuri,

abriu o diálogo contando sobre a importância histórica desta conquista para o público LGBTQI. “O Provimento é o resultado de uma luta que vem há muito tempo, desde o Pacto San José de Costa Rica, e hoje estamos aqui, com este provimento do CNJ que representou um passo para este público”, salientou.

Na sequência, representantes da sociedade LGBTQI de Sorocaba e Votorantim apresentaram suas expectativas para esta nova realidade e o que esperam dos cartórios em relação à recepção desta demanda. Os participantes lembraram que o que buscam é o “princípio da equidade”, pois, desde 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu que a homossexualidade não é doença. Por isso, querem usufruir dos mesmos direitos.

Apresentados todos os argumentos, a registradora civil do 2º subdistrito de Itapetinga, Aline Dias de França, começou contando o histórico a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275 (ADI) julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 1º de março de 2018, que se baseou no art. 58 da Lei 6.015/73, que diz que “O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos e notórios”.

Em seguida, a oficial abordou os aspectos do Provimento que mais geram dúvidas das pessoas quando chegam ao cartório, e procurou esclarecer com base nos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 2, que estabelece como documentos facultativos o laudo médico e o



A diretora regional da Arpen/SP em Sorocaba, Naila Khuri, abriu o diálogo contando sobre a importância histórica do Provimento 73 para o público LBTQI

“O Provimento é o resultado de uma luta que vem há muito tempo, desde o Pacto San José de Costa Rica, e hoje estamos aqui, com este provimento do CNJ que representou um passo para este público”

Naila de Rezende Khuri, diretora regional da Arpen/SP em Sorocaba

parecer psicológico. E resumiu os pré-requisitos para dar entrada no pedido:

- . Ser maior de 18 anos;
- . Requerimento pessoal;
- . Inexistência ou arquivamento de ação judicial;
- . Apresentação de documentos originais.

Aline encerrou sua participação abordando que, o artigo 5 do Provimento, estabelece a natureza sigilosa do procedimento a fim de preservar a parte, e que depois de todos os requisitos atendidos, a certidão é entregue em cinco dias. “Nossa função é acolher este pedido, mostrar que eles não são diferentes dos demais, por mais que a sociedade às vezes os julgue assim, e resolver a vida deles



A registradora civil do 2º subdistrito de Itapetininga, Aline Dias de França, falou sobre o julgamento histórico da ADI 4275 do Supremo Tribunal Federal

“Nossa função é acolher este pedido, mostrar que eles não são diferentes dos demais, por mais que a sociedade às vezes os julgue assim, e resolver a vida deles em cinco dias, algo que não era possível antes”

Aline Dias de França, registradora civil do 2º subdistrito de Itapetininga

em cinco dias, algo que não era possível antes”, destacou Aline.

Encerrado o diálogo, foi aberta a sessão de perguntas e respostas com o público presente, em sua maioria estudantes do curso de Direito.

Representaram a regional de Sorocaba da Arpen/SP, além da diretora Naila Khuri e Aline Dias, o registrador civil de Ibiúna Alessandro Silva Trindade, o registrador civil de Tietê Antonio Marcos Silva Trindade, o registrador civil de Cerqueira César Luis Fernando Falconi Garcia. Renata Gomes Paiva, RCPN e Notas Cesário Lange, Fábio Costa, Registro de Imóveis e Anexos de Pilar do Sul, Elaine Cristina Bueno Alves, RCPN de Guareí, e Leandro de Lima Lopes, Registro de Imóveis e Anexos de São Miguel Arcanjo. ■

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Diretora da Arpen/SP debate a alteração de nome e sexo de pessoas trans no XXXII Encuentro de Consulta Registral Latino-Americana no Equador

Evento reuniu cerca de 300 registradores de diversos países para debates relevantes para a classe entre os dias 8 e 12 de abril



Registradores brasileiros participaram do XXXII Encuentro de Consulta Registral Latino Americana, realizado em Guayaquil, no Equador

A registradora civil de São Mateus, distrito da capital paulista, Daniela Mroz, representou a Diretoria para Assuntos Internacionais da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) durante o XXXII Encuentro de Consulta Registral Latino Americana, realizado em Guayaquil, no Equador.

Na ocasião, a oficial apresentou o debate sobre a “Alteração de nome e sexo no Registro Civil: os transgêneros”, trazendo à tona as mudanças no RCPN nacional após

a publicação do Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permite a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil.

“Participar do XXXII Encuentro de Consulta Registral no Equador foi uma grande honra, pois ali estavam presentes registradores, notários, juizes e advogados de 30 Países, principalmente da América Latina, mas também da Europa. A troca de experiência sobre os registros públicos entre os partici-

pantes é extremamente rica e pude aprender muito nos cinco dias de evento. Ao mesmo tempo, tive a oportunidade de divulgar e de projetar o trabalho realizado pelo RCPN brasileiro ao distribuir a todos os participar mais de 100 folders que levei comigo sobre as estatísticas e últimas conquistas alcançadas por nós nos últimos anos”, destacou Mroz.

Segundo a registradora, sua apresentação focou na “recente introdução feita pelo Provimento 73 do CNJ, que permitiu aos transgêneros a alteração de nome e de sexo diretamente nos RCPN, facilidade esta



Registradora civil de São Mateus, Daniela Mroz representou a Diretoria para Assuntos Internacionais da Arpen/SP durante evento no Equador

que já foi prevista em alguns Países, como por exemplo, na Argentina (primeiro País a prever esta possibilidade), mas que foi vista pela maioria como algo superinovador, já que na maior parte deles, ainda é necessária a intervenção judicial para que tal modificação ocorra”.

A apresentação fez parte do “Tema IV: Otros Registros” do XXXII Encontro - que reuniu cerca de 300 registradores de diversos países para debates relevantes para a classe entre os dias 8 e 12 de abril.

Além de participar do Encontro Latino-Americano, a registradora paulista visitou a Direção Geral do Registro Civil do País, onde foi recebida pelo subdiretor geral, Claudio Prieto Cueva. No local, a representante da Arpen/SP pode conhecer - na teoria e na prática - as mudanças no Registro Civil equatoriano nos últimos 10 anos.

“Fiquei extremamente bem impressionada porque foram feitos investimentos na última década que mudaram a cara da

prestação do serviço por lá. A começar que ali fala-se em serviço de identificação e cedulação, ou seja, o mesmo órgão que emite os documentos de registro, emite os documentos de identificação, como identidade e passaporte. O serviço é de excelência, com certificação ISO 9001, prestado em instalações modernas, além de serem oferecidos presencialmente e online na grande maioria deles”, pontuou. ■



A registradora civil Daniela Mroz visitou a Direção Geral do Registro Civil do Equador: “extremamente bem impressionada”

“Participar do XXXII Encuentro de Consulta Registral no Equador foi uma grande honra, pois ali estavam presentes registradores, notários, juízes e advogados de 30 Países”

Daniela Mroz, diretora para Assuntos Internacionais da Arpen/SP



Novo portal do Registro Civil

Feito especialmente para o cidadão brasileiro e para toda a sociedade: intuitivo, fácil, simples, mobile e transparente.

Pensado a partir da dinâmica da nova sociedade e por quem mais entende de **Registro Civil** no Brasil: você!

STF julga constitucional Lei que cria os Ofícios da Cidadania nos Cartórios de Registro Civil

Com a decisão, Cartórios podem firmar convênios com órgãos públicos para a prática de atos relacionados aos demais documentos de identificação dos brasileiros

Neilson Jr./SCO/STF





Por ampla maioria dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a Lei que cria os Offícios da Cidadania nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Exatos um ano e quatro meses após a apresentação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 5855, ajuizada pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB), a população brasileira volta a contar com a facilidade de solicitar e receber documentos de identificação em qualquer município do País mediante a celebração de convênios entre os cartórios e os órgãos públicos.

A ADIN, que acabou derrubada pelo Supremo, contestava a possibilidade das serventias extrajudiciais realizarem convênios com órgãos públicos para prestação de novos serviços – conforme previsto na Lei 13.484/2017 (Medida Provisória 776/2017) e no Provimento nº 66/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça. Mas, em sessão plenária realizada no último dia 10 de abril, os ministros do STF consideraram que as normativas que possibilitam os convênios não ferem a Constituição Federal.

“Mantenho a possibilidade de novos serviços remunerados nos cartórios. Desde que esses tenham relação com os serviços registrares ou público, e com a necessidade de homologação e fiscalização do Poder Judiciário”

**Alexandre de Moraes,
ministro do STF**



Relator do processo, o ministro Alexandre de Moraes votou pela constitucionalidade da Medida Provisória 776/2017

“Constatei que a normativa apenas regulamentou, em âmbito federal, convênios que as Corregedorias Estaduais e os Tribunais de Justiça Estaduais já realizavam”

Alexandre de Moraes,
ministro do STF

Relator do processo, o ministro Alexandre de Moraes abriu seu voto afastando a alegação de inconstitucionalidade formal. Segundo ele, a MP 776/2017 tinha entre seus objetivos dar maior acesso ao Registro Civil, e as emendas legislativas apenas ampliaram a ideia original.

“A Medida Provisória 776/2017 tratava, em sua forma originária, da naturalidade facultativa, possibilitando que no registro de nascimento consta-se o local de domicílio

da mãe como a naturalidade da criança, o que é uma ampliação do acesso ao serviço do registro civil. E o Congresso Nacional, no processo de votação da medida, entendeu que a possibilidade de convênios entre cartórios de registro civil e órgãos públicos também era uma forma de ampliar a acessibilidade a esses serviços. Desta forma, entendo que a emenda possui a mesma temática que se tratava a medida provisória originária e não pode ser considerada um con-

trabando legislativo. Porque se o Congresso não puder ampliar ideias, ele se tornará um mero chancelador”, afirmou ele.

Ainda em seu voto, o ministro apontou necessária uma interpretação clara sobre os convênios que podem ser firmados pelos cartórios de registro civil. Segundo ele, os serviços devem ser pertinentes com a atuação dessas serventias. “É salutar a ampliação dos serviços, mas é necessária a conexão temática. Conforme até previsto no

“Mantenho os convênios e as fiscalizações do Poder Judiciário. Essa medida é importante porque descentraliza os serviços.”

Edson Fachin,
ministro do STF



Ministro Edson Fachin votou junto com o relator da Ação, ministro Alexandre de Moraes, destacando a importância dos convênios



O advogado Juliano Costa Couto representou a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) no processo

Provimento 66 da Corregedoria Nacional de Justiça, que define que as serventias de registro civil das pessoas naturais do Brasil poderão, mediante convênio, credenciamento ou matrícula com órgãos públicos, prestar serviços públicos relacionados à identificação dos cidadãos, visando auxiliar a emissão de documentos pelos órgãos”, afirmou ele.

Já com relação ao item § 4º do artigo 29 – que define que os convênios independem de homologação e devem ser firmados pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada – o ministro Alexandre de Moraes afirmou que as alterações nas normas referentes à fiscalização dos serviços terminaram por afastar a possibilidade de que ela fosse feita pelo Judiciário.

Com base nesse entendimento, o relator da ação solicitou a anulação parcial do item, tornando obrigatória a homologação dos convênios pelos órgãos do Poder Judiciário que fiscalizam os serviços notariais e de registro.

“Há um problema de inconstitucionalidade neste item porque a fiscalização, a regulamentação, e a estruturação dos serviços extrajudiciais competem aos estados. Não se deve impedir a participação da entidade de classe, mas a fiscalização é uma exigência institucional. Em virtude disso, deve se declarar a anulabilidade parcial deste item, retirando apenas a independência de homologação”, afirmou Alexandre de Moraes.

TRIBUNAIS

Para embasar sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes solicitou às Corregedorias e Tribunais de Justiça Estaduais o envio de esclarecimentos sobre possíveis convênios firmados entre órgãos públicos e os cartórios.

Em resposta à solicitação, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre apresentou o termo de cooperação firmado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Acre (Detran/AC) e o Colégio Notarial do Brasil Seção Acre (CNB-AC) para a implantação de Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores no Estado.

A corregedora-geral da Justiça do Estado do Acre, desembargadora Waldirene Cordeiro, ainda afirmou em sua resposta ao ministro Alexandre de Moraes que a proposta de convênios entre cartórios e órgãos públicos é conveniente e plausível, porquanto possibilitará uma expansão da rede de atendimentos ofertada à população e funcionará como meio alternativo para as pessoas terem acesso à cidadania, eis que os serviços extrajudiciais estão instalados em quase todas as localidades da Federação. “Para além da ampliação do acesso à expedição de documentação civil básica, denota-se que os notários/registradores juntamente com suas equipes figurariam como colaboradores da Administração Pública, porquanto a extensa capilaridade dos cartórios disponibilizará canais de comunicação entre os usuários e as instituições/órgãos responsáveis pela emissão do documento ou prestação de alguns serviços, cuja execução seja compartilhada com as serventias extrajudiciais

“Os dispositivos impugnados não disciplinam relações de mercado, mas sim o intuito de facilitar e acesso a direitos por meio de uso da estrutura colocada à disposição do cidadão pelos cartórios”

Juliano Costa Couto,
advogado e ex-presidente da OAB/DF

por meio de convênios”, afirmou a magistrada.

Já o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul apresentou o convênio firmado entre os cartórios de registro civil e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (Detran/RS) no intuito de permitir que essas serventias atuem como Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs). “A ideia pioneira faz parte de um antigo projeto de modernização e transparência no sistema de trânsito gaúcho, incluindo desde a mudança no espaço físico até a transferência dos serviços para as serventias extrajudiciais”, afirma o ofício.

Também foram enviados para análise do ministro Alexandre de Moraes, os convênios firmados entre o Detran/PR e a Anoreg/PR, no âmbito da comunicação eletrônica na venda de veículos automotores; entre o IEP-TB/RO e os órgãos públicos de Rondônia, relacionados à postergação das custas para pagamento; entre a Anoreg/AM e os órgãos públicos do Amazonas, no âmbito da regularização imobiliária; entre o IETPB/AM e o Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FUNETJ), para protesto de títulos; e o firmado entre a Receita Federal e a Arpen-Brasil.

“Solicitei a todos os Tribunais de Justiça o envio de documentos apontando os convênios que haviam sido firmados entre cartórios e órgãos públicos antes da criação da Medida Provisória. E constatei que a normativa apenas regulamentou, em âmbito federal, convênios que as Corregedorias Estaduais e os Tribunais de Justiça Estaduais já realizavam”, afirmou Alexandre de Moraes.



A corregedora-geral do Estado do Acre, Waldirene Cordeiro, disse que a proposta de convênio entre cartórios e órgãos públicos é conveniente e plausível

“A extensa capilaridade dos cartórios disponibilizará canais de comunicação entre os usuários e as instituições/órgãos responsáveis pela emissão do documento ou prestação de alguns serviços, cuja execução seja compartilhada com as serventias extrajudiciais por meio de convênios”

Waldirene Cordeiro,
corregedora-geral da Justiça
do Estado do Acre

DEBATE

Na representação da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) – que era *aminus curiae* no processo – o advogado Juliano Costa Couto iniciou sua sustentação oral afirmando que os convênios entre órgãos públicos e cartórios – sejam os de registro de civil ou os de tabelionatos de notas – não são novidade no ordenamento jurídico brasileiro e não nasceram a partir das emendas in-

seridas na Medida Provisória 776/2017.

“Esses são atos antigos, cujos julgadores desse Supremo Tribunal, tenho certeza, têm conhecimento. Variados foram os convênios mencionados nos memorandos entregues a vossas excelências. Convênios esses que auxiliam o cidadão brasileiro a exercer seus direitos e ter acesso aos seus bens. Então, é de extrema importância a celebração desses convênios. E importantes convênios deixaram de ser celebrados

desde a concessão da liminar que aqui se debate”, afirmou ele.

Em análise das alegações do requerente da Ação, Couto destacou que todas as emendas da MP 776/2017 se submeteram aos trâmites legais do Congresso Nacional, e que havia pertinência temática com o conteúdo original da Medida Provisória.

“Não há que se falar em apagar das luzes. Tenta-se tornar feio um processo legislativo levado a termo pelo Congresso Nacional.

Entenda o histórico da Lei 13.484/2017

2017

■ Abril/2017

Proposta em abril de 2017, a Medida Provisória 776 alterava a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), possibilitando que a naturalidade pudesse ser do município em que ocorreu o nascimento ou do município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional. Cabendo a opção ao declarante no ato de registro do nascimento.

■ Maio/2017

O Deputado Federal Júlio Lopes (PP-RJ) apresenta duas emendas a normativa, propondo que:

(i) Os ofícios do registro civil das pessoas naturais fossem considerados ofícios da cidadania, sendo assim, autorizados a prestar outros serviços remunerados na forma prevista em convênio, credenciamento ou matrícula junto a órgãos públicos e entidades interessadas;

(ii) Os convênios previstos no parágrafo anterior independessem de homologação e fossem firmados pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial da entidade ou do órgão interessado.

■ Setembro/2017

A Medida Provisória 776/2017 é aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo Governo Federal, sendo transformada na Lei Federal nº 13.484/2017.

Foram apresentadas nove emendas a essa Medida Provisória, sendo que todas foram debatidas e se submeteram aos caminhos e corredores do Congresso Nacional. Já a alegação de ausência de pertinência temática entre a emenda legislativa e a proposição inicial, temos um julgamento histórico desse Supremo Tribunal Federal, da Ação Direita de Inconstitucionalidade 5127, que tratou sobre contrabando legislativo e que ficou assentado que não seriam aceitas, por violação ou princípio da congruência e da pertinência temática, emenda que destoa do objeto da medida provisória. Mas a lei que tratou a ADIN 5127 regia sobre o Regime Especial para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera, entre outros elementos de natureza econômica. E a emenda ali, objeto de impugnação, extinguiu a profissão de técnico contador. Por óbvio estávamos a falar de objetivos legislativos absolutamente distintos. No caso em pauta, a MP 776 alterava preceitos da Lei de Registros Públicos. E é esse o mesmo alvo das emendas aqui debatidas”, explicou ele.

Concluindo sua fala, o advogado Juliano Costa Couto, destacou que a Medida Provisória não violou nenhum artigo da Constituição Federal. “Houve uma menção de que a matéria trataria de cidadania e de organização do Poder Judiciário, tendo assim, violado o artigo 62 da Constituição Federal. Mas a emenda aqui impugnada, não menciona uma vírgula sobre direitos políticos e muito menos em organização do Poder Judiciário. Da mesma forma, que a alegação

de violação do artigo 236 da Constituição sobre a reserva legal para regulamentação dos serviços notariais e de sua fiscalização, não condiz. A emenda aqui tratada não alterou em nada a Lei 8.935/1994, que impõe às Corregedorias e Tribunais Estaduais e ao CNJ, o indissociável dever da fiscalização das atividades”, disse.

“Como já dito, os convênios que foram e serão celebrados deverão ser fiscalizados pelas Corregedorias. Também não há o que se falar em violação ao artigo 170 da Constituição, em que a ADI tenta misturar ‘alhos com bugalhos’, mencionando reserva de mercado aos ofícios do registro civil. Tal intenção não procede. Os dispositivos impugnados não disciplinam relações de mercado, mas sim o intuito de facilitar e acesso a direitos por meio do uso da estrutura colocada à disposição do cidadão pelos cartórios”, afirmou ele.

DECISÃO

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes definiu como constitucional a celebração de convênios entre os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e órgãos públicos, desde que estes estejam relacionados à atividade primária das serventias – a emissão de documentação de identificação – e que os convênios sejam homologados e fiscalizados pelo Poder Judiciário.

“Mantenho a possibilidade de novos serviços remunerados nos cartórios. Desde que os serviços tenham relação com o serviço registrais ou com o serviço público,

“O Congresso Nacional, no processo de votação da medida, entendeu que a possibilidade de convênios entre cartórios de registro civil e órgãos públicos também era uma forma de ampliar a acessibilidade a esses serviços”

**Alexandre de Moraes,
ministro do STF**

e com a necessidade homologação e fiscalização do Poder Judiciário”, disse o ministro Alexandre de Moraes.

Seguiram o voto do relator, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli; e os ministros Ricardo Lewandowski, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Carmén Lúcia, Celso de Melo e Edson Fachin. “Mantenho os convênios e as fiscalizações do Poder Judiciário. Essa medida é importante porque descentraliza os serviços”, afirmou Fachin em seu voto.

O ministro Marco Aurélio, que julgava totalmente procedente a ação, foi voto vencido no processo. Com a decisão, o Provimento nº 66/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça volta a prevalecer. E os Cartórios de Registro Civil poderão fazer convênios desde que autorizados pelo Poder Judiciário. ■

2018

■ Dezembro/2017

Em 21 de dezembro de 2017, o ministro Alexandre de Moraes suspendeu a eficácia da Lei Federal nº 13.484/17 atendendo ao pedido em Ação Direta de Inconstitucionalidade 5855 ajuizada pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB).

■ Janeiro/2018

Na tentativa de suprir as alegações apontadas na ADIN 5855, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou em janeiro de 2018, o Provimento nº 66/2018. A normativa definia a necessidade de homologação da Corregedoria Nacional de Justiça para os convênios em âmbito nacional e a necessidade de homologação das Corregedorias de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal para os convênios em âmbito local.

■ Março/2018

Após petição apresentada pelo PRB, o ministro Alexandre de Moraes concedeu uma liminar para suspender a eficácia do Provimento nº 66/2018, incluindo a normativa no processo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5855. Em sua decisão, o ministro do STF afirmou que o Provimento não supria a inconstitucionalidade apontada na medida cautelar antes deferida.

2019

■ Abril/2019

Em 10 abril de 2019, um ano e quatro meses após o início da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5855, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou como constitucional a Lei Federal 13.484/17, que cria os Ofícios da Cidadania e permite que os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais firmem convênios com órgãos públicos para prestação de outros serviços.

Casos de reconhecimento de paternidade socioafetiva já chegam a quase 45 mil nos cartórios brasileiros

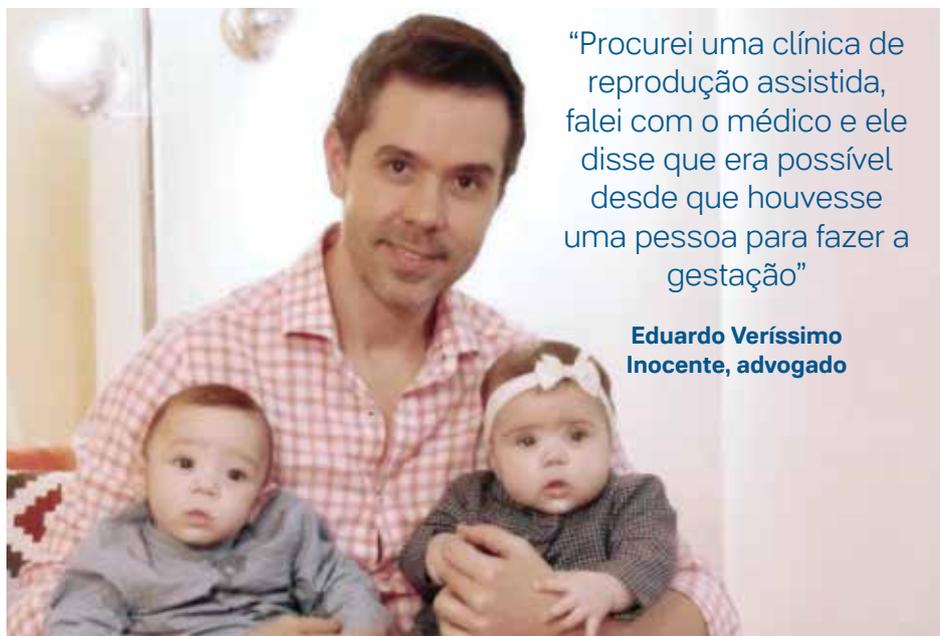
Desde o Provimento 63, publicado em novembro de 2017, 44.942 crianças já tiveram o nome de pais socioafetivos adicionados ao registro no País

Há sete anos, o advogado Eduardo Veríssimo Inocente decidiu realizar um antigo sonho de ser pai e constituir família. Solteiro, ele viajou ao Nepal atrás de alguém que pudesse fazer o procedimento conhecido como barriga de aluguel. A ideia, no entanto, tornou-se frustrada, após um terremoto atingir o país. “Foi uma coisa supercomplicada e consequentemente fecharam-se as portas”, recorda Inocente. O jeito então foi ir ao México, mas uma mudança na legislação do país proibiu o processo de barriga de aluguel para estrangeiros, adiando mais uma vez o desejo do advogado. “Foi aí que eu fiquei sem esperança”, relembra.

Alguns anos depois e algumas tentativas frustradas, prestes a desistir do seu sonho, foi publicada no Brasil uma nova norma sobre reprodução assistida, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que passou a permitir que uma pessoa realizasse a fertilização com o útero de substituição ou doação temporá-



Os filhos de Eduardo, Júlia e Vitor, comemoram um ano do registro do seu nascimento em cartório: alegria do pai e dos avós dos gêmeos



“Procurei uma clínica de reprodução assistida, falei com o médico e ele disse que era possível desde que houvesse uma pessoa para fazer a gestação”

Eduardo Veríssimo Inocente, advogado

O advogado Eduardo Veríssimo Inocente se tornou o primeiro pai a ter apenas o seu nome como genitor na certidão de nascimento dos filhos

ria. “Procurei uma clínica de reprodução assistida, falei com o médico e ele disse que era possível desde que houvesse uma pessoa para fazer a gestação”, comenta o advogado.

O sonho de Eduardo se tornou realidade em março de 2018, quando nasceram os gêmeos Vitor e Júlia, registrados no Cartório da Bela Vista, no centro de São Paulo.

Na ocasião, Inocente se tornou a primeira pessoa do Brasil a registrar seus filhos apenas com o nome do genitor no registro. A prática só foi possível graças a edição do Provimento 63, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permitiu o registro direto em cartórios de nascimentos a partir de técnicas de reprodução assistida.

“O Provimento uniformizou a emissão de certidão de nascimento para filhos gerados através de reprodução assistida, garantindo direitos iguais aos cidadãos que sonham em ser pais. A norma facilitou a emissão do documento diretamente no cartório e desburocratizou o reconhecimento da paternidade ou maternidade, mesmo nos casos de união

“O atendimento no cartório foi excelente, desde o momento em que buscamos informações até nossa ida para a concretização da adoção socioafetiva”

**Clóvis Wesley Soares da Silva,
pai socioafetivo de João
Francisco de Jesus Soares**

socioafetiva e de multiparentalidade”, destaca a oficial substituta Alexandra Nunes de Eça, responsável por emitir a certidão de nascimento dos filhos de Inocente.

Embora o advogado seja o pai biológico das crianças, ele reconhece que não teria conseguido fazer o registro dos filhos se não fosse a publicação do Provimento 63. “Após a publicação da normativa, da concepção até a retirada da certidão, foram 12 meses”, ressalta.



O pai socioafetivo Clóvis Wesley Soares da Silva segurando o filho João Francisco de Jesus Soares, de 10 anos: convivência harmoniosa há seis anos na família

Registros de Paternidade Socioafetiva

	AC	3042		MA	830		RJ	299
	AL	41		MG	1047		RN	8
	AM	126		MS	378		RO	586
	PA	1694		MT	889		RR	177
	CE	1086		PE	1483		SC	3171
	DF	745		PI	3		SE	392
	ES	2668		PR	995		SP	19541
	GO	2911					TO	169
Total								44942

“O Provimento uniformizou a emissão de certidão de nascimento para filhos gerados através de reprodução assistida, garantindo direitos iguais aos cidadãos que sonham em ser pais”

**Alexandra Nunes de Eça,
oficial substituta do cartório de
Registro Civil da Bela Vista**

NORMA DO CNJ

Desde a publicação do Provimento 63, em novembro de 2017, 44.942 crianças no Brasil já tiveram o nome de pais socioafetivos adicionados à certidão, segundo dados da Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), base de dados dos Cartórios de Registro Civil, administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

Segundo o advogado especializado em Direito de Família e professor da Universidade de São Paulo (USP) José Fernando Simão, a decisão do Supremo Tribunal Federal - que mais tarde deu origem ao Provimento - mudou de maneira “indelével” o direito de família no Brasil.

“O impacto social é que a partir de 2016, não se pode estabelecer hierarquia entre o parentesco que decorre da consanguinidade e aquele que decorre do afeto. Assim, a escolha trágica à qual o filho era submetido de “optar” pelo pai registral e afetivo em detrimento do biológico ou vice-versa deixa de ser necessária: os dois pais podem constar no registro civil”, afirma o advogado.



Para o advogado especializado em Direito de Família José Fernando Simão, a decisão do STF mudou de maneira indelével o direito de família no Brasil

“O afeto constrói vínculos que geram deveres e direitos, muitas vezes recíprocos”

José Fernando Simão, advogado especializado em Direito de Família

“A partir do nascimento, os pais genéticos já têm todos os direitos e deveres sobre a criança. Já sai com a certidão de nascimento em nome dos pais genéticos, o que desburocratiza muito.”

Fernando Prado Ferreira, médico ginecologista, obstetra e especialista em reprodução humana

Ainda de acordo com José Simão, as inovações indicam uma mudança social e aceitação de novos arranjos familiares como dignos de tutela jurídica. Para ele, a noção pela qual a filiação decorre apenas da consanguinidade (DNA) ou da vontade manifestada quando adoção (parentesco civil), ganha novos contornos com as técnicas de reprodução humana assistida (principalmente com a técnica heteróloga em que o material genético é de terceiros) e com a noção de afeto como valor jurídico.

“O afeto compreendido não como mero sentimento, mas como cuidado, carinho, convívio adentra a esfera jurídica como forma de criação de laços de família (conceito metajurídico) entre os quais o parentesco (conceito puramente jurídico). O afeto constrói vínculos que geram deveres e direitos, muitas vezes recíprocos”, relata Simão.

Pai socioafetivo de João Francisco de Jesus Soares, de 10 anos, Clóvis Wesley Soares da Silva convive com o filho desde os seus 4 anos e lembra com carinho do dia que fez o reconhecimento de paternidade socioafetiva no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito de Cerqueira César, na capital paulista.

“O atendimento no cartório foi excelente, desde o momento em que buscamos informações até nossa ida para a concretização da adoção socioafetiva. Acredito que esta decisão do STF ajuda a oficializar todas essas relações construídas à base de afeto das consideradas novas estruturas familiares, a qualquer momento e num prazo bem curto”, aponta o pai de Francisco.

“As relações baseadas em parentesco podem ser importantes para a genética, mas não garantem o amor, a admiração e respeito que a convivência traz. A vida nos diz que o que realmente forma os vínculos e cria memória afetiva é estarmos juntos. Nesse sentido, estas transformações estão gerando famílias mais saudáveis”, complementa Clóvis da Silva.

BARRIGA SOLIDÁRIA

Para o advogado José Simão, os casos de reprodução assistida são cada vez mais comuns nos tempos de hoje e devem ser compreendidos melhor pela sociedade brasileira. Eduardo Inocente, pai dos gêmeos, acredita que o mais correto é chamar o seu caso de “barriga solidária” e não de barriga de aluguel.

“Na barriga solidária podemos ter uma mulher que gera uma criança que biologicamente não tem seu material genético. É o caso de um casal cuja esposa não tenha útero, ou tenha má-formação que impede a nidificação do óvulo. A barriga solidária será mera gestatrix, ou seja, gesta filho biologicamente alheio. Razão não há para essa mulher ser considerada mãe da criança”, argumenta o advogado.

Segundo José Simão, há casos ainda mais complicados. “A esposa ou companheira é infértil e o casal pede a outra mulher que doe um óvulo e receba o sêmen do marido. Nessa hipótese, a gestante é gestatrix e genatrix, pois é seu o material genético. Nessa situação há um dado delicado. Se o DNA for verificado, quem gestou a criança é sua mãe biológica. É aqui que pode surgir o problema: a doadora do óvulo que gestou a criança pode se arrepender e se recusar a entregar a criança? É difícil a resposta que vem assombrando a bioética há muito tempo”, problematiza o advogado.

De acordo com o médico ginecologista/obstetra e especialista em reprodução humana Fernando Prado Ferreira, os casos de barriga solidária e reprodução assistida necessitam de algumas normas legais e ética médica para ser realizado, mas ele pode ser feito.

“A primeira coisa é o grau de parentesco que é necessário entre a pessoa que vai ficar grávida – a pessoa que vai ser a cessão temporária de útero. Ela tem que ter parentesco até o quarto grau. Ela tem que ser mãe, irmã, filha, tia ou prima do casal que quer ter o filho. Se não tiver esse grau de parentesco também pode, mas aí tem que solicitar uma autorização para o Conselho Regional de Medicina para que o tratamento possa ser feito”, orienta o médico.

Segundo Ferreira, os cartórios já fazem o registro automaticamente desde que os pais levem todos os documentos que foram emitidos ao longo da gravidez.

“A partir do nascimento, os pais genéticos já têm todos os direitos e deveres sobre a criança, já saem com a certidão de nascimento, o que desburocratiza muito. É bem mais simples e mais fácil do que era anos atrás”, relata o ginecologista/obstetra. ■

Provimento 63 possibilita o registro da família multiparental em Cartório

A multiparentalidade é a possibilidade de o filho possuir dois pais ou duas mães reconhecidos pelo direito biológico e o socioafetivo

Autora do artigo “A multiparentalidade nos dias de hoje: uma alternativa de família que deve ser respeitada e protegida”, a advogada pós-graduada em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG) Camila Gonçalves Macedo acredita que a multiparentalidade é bem conhecida no Brasil, embora o tema exija ponderação com relação à obrigação alimentar e sucessória.



Segundo a advogada Camila Macedo, a dinâmica com que se reconstituem as famílias e a facilidade do divórcio quebrou o modelo tradicional de família

“A família, hoje, é eudemonista, privilegiando a proteção de cada um dos membros que a integra e que busca a realização pessoal e a felicidade”

Camila Gonçalves Macedo,
advogada pós-graduada em
Direito Civil pela PUC/MG

A multiparentalidade é a possibilidade de o filho possuir dois pais ou duas mães reconhecidos pelo direito biológico e socioafetivo. Segundo a advogada, a dinâmica com que se reconstituem as famílias, especialmente em razão da facilidade do divórcio e do vínculo formal do casamento não ter mais a importância de antes na união das pessoas, quebrou o modelo tradicional de família.

“A família, hoje, é eudemonista, privilegiando a proteção de cada um dos membros que a integra e que busca a realização pessoal e a felicidade, fazendo com que muitos casais se separem se a união não estiver satisfatória, mesmo possuindo filhos, formando uma família monoparental”, argumenta a advogada.

No entanto, para o presidente da Comissão de Direito de Família da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Distrito Federal (OAB/DF), João Paulo de Sanches, a possibilidade de cumulação da paternidade biológica concomitantemente com a socioafetiva, em que pese o repúdio dos mais conservadores em questões familiares, se mostra totalmente positiva e bem-vinda. Para ele, a possibilidade de se ter duas mães ou dois pais, ainda que se apresente confusa e impossível para alguns, é elogiável na medida em que relevantes são os ganhos para os filhos.

“Sobretudo se olharmos para o lado mais frágil de tais relações representado pelos filhos, que só têm a ganhar com a chegada de alguém para lhes trazer mais amor, cuidado, proteção, presença e afeto de uma maneira geral, a multiparentalidade deve ser encarada não só como uma realidade palpável e crescente, mas também como um privilégio para os filhos”, argumenta o presidente da Comissão de Direito de Família da OAB/DF.

Atualmente, a multiparentalidade já é permitida pela via cartorária, conforme o Provimento 63, da Corregedoria Nacional de Justiça, sendo possível a coexistência



Para o presidente da Comissão de Direito de Família da OAB/DF, João Paulo de Sanches, a multiparentalidade se mostra totalmente positiva e bem-vinda

“A multiparentalidade deve ser encarada não só como uma realidade palpável e crescente, mas também como um privilégio para os filhos”

João Paulo de Sanches,
presidente da Comissão de
Direito de Família da OAB/DF

da filiação biológica com a socioafetiva, podendo constar do assentamento civil de determinada pessoa dois pais e uma mãe ou duas mães e um pai, por exemplo. Já o artigo 14 do documento, estabelece a proibição de registro de mais de dois pais ou duas mães. “Quem sabe ainda caminhamos para mais inovações neste sentido”, conclui João Paulo de Sanches. ■

“Defendo a prevalência da filiação socioafetiva que está acima de qualquer outra”

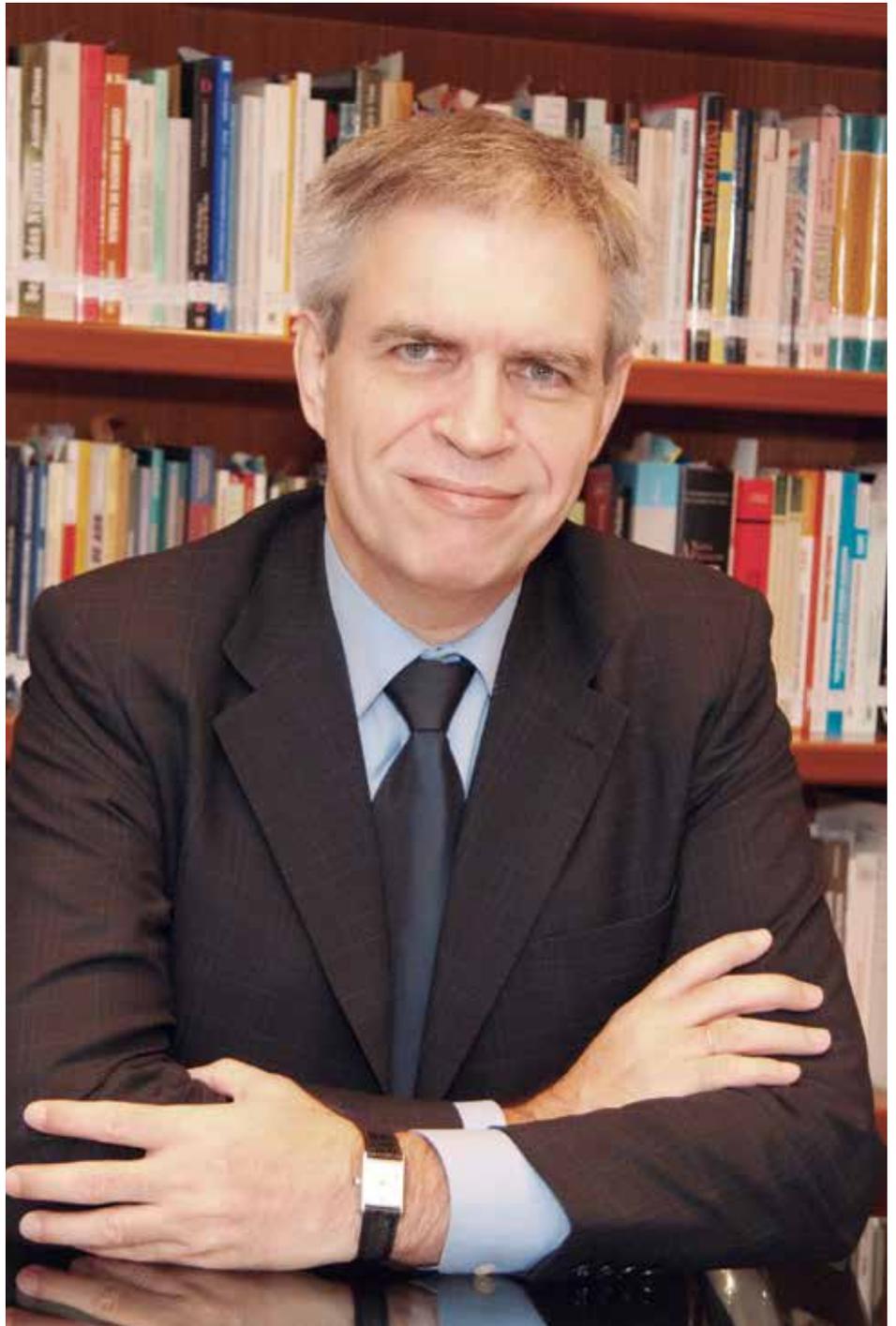
Para o diretor nacional do IBDFAM, Rolf Madaleno, os cartórios servem para desjudicializar as demandas do Judiciário e possibilitam realizar sonhos como o reconhecimento de paternidade socioafetiva

Advogado com exclusividade na área do Direito de Família e Sucessões, Rolf Madaleno já lecionou Direito de Família e Sucessões na graduação e pós-graduação na PUC/RS. Também foi professor concursado na Unisinos. Atualmente, ele é professor de Direito de Família no mestrado da UFRGS e na pós-graduação da PUC/RS.

Diretor Nacional e sócio-fundador do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o advogado conta, em entrevista à *Revista da Arpen/SP*, que a edição do Provimento 63, da Corregedoria Nacional de Justiça, veio para legalizar a prática do reconhecimento de paternidade socioafetiva, além de ajudar a combater o crime de falsidade ideológica.

Madaleno também elogia o trabalho dos cartórios e dos registradores civis e diz que a prevalência da filiação socioafetiva está acima de qualquer outra.

“O registrador é, ao meu ver, o instrumento ou executor da lei, detendo a tarefa e a responsabilidade de dar vida ao acalentado sonho do registro de quem quer ter um pai e de quem ao mesmo tempo quer ter um filho”



O advogado Rolf Madaleno concorda com a tese de que deve prevalecer o entendimento da paternidade afetiva sobre a biológica

Revista da Arpen/SP – Os conceitos de parentesco e filiação passaram por grandes transformações na realidade recente do Direito de Família brasileiro. Quais são as maiores inovações?

Rolf Madaleno – Depois da revolução da Lei do Divórcio em 1977, que devolveu às pessoas o direito de retomarem sua felicidade, dissolvendo casamentos sem rumo e sem sentido, e da Constituição Federal de 1988, ao igualar os filhos, os sexos e ampliar as formas de constituir família - na esteira destes dois grandes marcos de transformação do conceito de ser e viver em família -, seguiram-se os naturais processos de fortalecimento destas novas formas de ver, ser e viver em família. Seguiu-se o reconhecimento do matrimônio homoafetivo e a possibilidade de adoções por casais do mesmo sexo, a filiação socioafetiva e o parentesco por afetividade, com o Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, reconhecendo a possibilidade da multiparentalidade.

Revista da Arpen/SP – Como avalia o Provimento 63, do CNJ, que dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva?

Rolf Madaleno – A edição do Provimento 63, do CNJ [Conselho Nacional de Justiça], que entre outras questões dispõe também sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e da maternidade socioafetiva, serviu para atribuir legalidade a uma prática muito frequente na sociedade brasileira e consistente da conhecida “adoção à brasileira”, por cujo ato, cometendo outrora o crime de falsidade ideológica, pessoas, em geral homens, registravam filhos de outros como se fossem seus. Este é o grande valor do Provimento 63/CNJ, permitir e regular o registro da filiação socioafetiva para os filhos, que o ministro Luiz Edson Fachin apelidou, em escrito anterior à sua posse no STF, de “filhos das estrelas”, pois no espaço reservado ao nome do pai biológico - como somente permitia a legislação do passado - constavam asteriscos para preencher o vazio que calava fundo.

Revista da Arpen/SP – O Provimento 63 é baseado em uma decisão do STF do ano de 2016, em que se analisou a repercussão geral sobre a paternidade socioafetiva. Qual o impacto essa decisão teve para a sociedade?

Rolf Madaleno – Tenho minhas restrições pessoais ao julgamento do STF. Diante do grande receio, e a experiência profissional

tem mostrado isso todos os dias, que pessoas que viveram durante anos em famílias socioafetivas, já adultas e sem nunca terem se interessado pela vida e existência de pais biológicos, normalmente, depois da morte destes, ingressam em juízo com investigatórias usuais de paternidade e petição de herança com o claro propósito argentário, sem nenhuma intenção ou possibilidade de estreitarem laços com pais genéticos já sepultados. Simplesmente pesquisam sua origem biológica e se habilitam na herança, quando, no caminho inverso, o parágrafo único do artigo 1.609 do Código Civil proíbe que um pai reconheça a paternidade de um filho morto, pois a lei não quer que ele reconheça este filho falecido apenas para ser seu herdeiro, salvo que o filho morto tenha deixado seus próprios filhos, netos do investigador da paternidade “post mortem”, pois, destarte, herdeiros serão os netos. E esta proibição do Código Civil guarda o viés moralizante da intenção argentária, sendo que no meu modo de ver esta é uma proibição de duas vias, pois também deve ser aplicada a filho que investiga a relação parental biológica de pai morto com o único propósito materialista, o que deveria ser igualmente proibido. Em suma, defendo a prevalência da filiação socioafetiva que está acima de qualquer outra, crendo ser pai aquele que criou e não o que simplesmente gerou.

Revista da Arpen/SP – Qual é o papel do registrador no que tange ao reconhecimento da paternidade socioafetiva nos cartórios?

Rolf Madaleno – Fundamental, pois o registrador é, ao meu ver, o “instrumento” ou executor da lei, detendo a tarefa e a responsabilidade de dar vida ao acalentado sonho do registro de quem quer ter um pai e de quem ao mesmo tempo quer ter um filho com registro, dado que, em sentimentos, esta relação havia se iniciado antes, e assim é como deve acontecer, pois se trata de uma filiação por afeição.

Revista da Arpen/SP – Como avalia a questão da multiparentalidade no atual contexto da sociedade? Os cartórios não poderiam lidar com esse assunto?

Rolf Madaleno – A multiparentalidade ainda é alvo de muitas discussões no campo do Direito de Família e sobremodo com seus reflexos no âmbito do Direito das Sucessões, pois não existem leis regulamentando os efeitos sucessórios da multiparentalidade e, tampouco, os efeitos jurídicos na seara

“A multiparentalidade ainda é alvo de muitas discussões no campo do Direito de Família e sobremodo com seus reflexos no âmbito do Direito das Sucessões”

facilita. Isto para não falar dos efeitos previdenciários e tantas outras questões ainda pendentes e que precisam ser esclarecidas e regulamentadas.

Revista da Arpen/SP – No ano passado, um advogado conseguiu registrar na certidão de nascimento dos filhos apenas o seu nome como genitor após um procedimento de reprodução assistida e barriga de aluguel. Como vê essa medida?

Rolf Madaleno – Interessante que o Provimento 63/CNJ exige no artigo 17, III, a prova da certidão de casamento, de conversão da união estável em matrimônio, da escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável para o assento de nascimento de filho havido por técnicas de reprodução assistida. Entretanto, o parágrafo 1 deste mesmo inciso III, do artigo 17, ressalva que, no caso de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação. É exatamente esta a possibilidade aventada que permitiu ao cidadão que queria ser pai e conseguiu uma doadora anônima do óvulo, talvez com sêmen dele e gestação em útero de substituição, mais conhecido como “útero de aluguel”, cuja locação sabidamente é proibida.

Revista da Arpen/SP – Nos últimos anos, cada vez mais funções têm sido atribuídas aos cartórios que antes só eram possíveis na Justiça comum. Como vê essa desjudicialização e como os cartórios têm contribuído para desafogar o Poder Judiciário?

Rolf Madaleno – Acredito que vem ao encontro da desburocratização e da agilização dos serviços públicos essenciais que abarrotam o Poder Judiciário. As experiências precedentes, iniciadas em 2007 com a separação, divórcio e inventário extrajudicial foram as mostras de que se trata de um caminho sem volta e com a duplicação da estrada aberta e pavimentada em 2007. ■

Regional de Ribeirão Preto promove encontro para padronizar atendimento ao Provimento 73

Reunião teve a presença de oficiais e funcionários das serventias



Cartórios definem procedimentos padrões para atender a população transgênera nas serventias da região

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), por meio de sua diretoria regional de Ribeirão Preto, promoveu, no dia 26 de março, no cartório do 3º Subdistrito, com oficiais e funcionários das serventias da região, reunião para padronizar o atendimento aos cidadãos que queiram efetuar a mudança de prenome e gênero em cartório extrajudicial – ato disciplinado pelo Provimento nº 73, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Segundo a diretora regional Eliana Lorenzato Marconi, o objetivo é fazer com que a pessoa se sinta acolhida no cartório. “Devemos fazer o atendimento o mais acolhedor possível, pois este público geralmente já vem de outras portas fechadas lá fora. Então, nosso objeti-

vo é facilitar a vida desse usuário”, pontuou.

Para Kareen Zanotti de Munno, diretora regional de Barretos, “nossa liberdade de atuação não é entrar no mérito da questão sobre se a parte tem a certeza de fazer a alteração ou não, mas sim garantir a segurança jurídica e evitar possíveis fraudes”.

Ex-diretora da regional de Barretos e atual registradora civil do 1º Subdistrito de Barretos, Gláucia Fabrini Cruger, relatou suas experiências em atender este público para demonstrar aos demais colegas como proceder. “O segredo é sempre tomar cuidado para não expor a parte a um eventual constrangimento, sempre perguntando se ele prefere ser atendido no balcão ou numa sala separada”, contou.

Em síntese, foram definidos alguns proce-

dimentos padrões para que todos os cartórios da região sigam:

- No caso de eventuais dúvidas, consultar o diretor regional e, em último caso, a Arpen/SP;
- As comunicações devem ser feitas sempre via CRC Nacional;
- No caso de transgênero que seja casado, o procedimento deve ser continuado após anuência da esposa ou esposo; no caso de haver filhos maiores, também é necessário haver anuência por conta de documentação;
- Cartório é um lugar de acolhimento, não de enfrentamento. ■

“Devemos fazer o atendimento o mais acolhedor possível, pois este público geralmente já vem de outras portas fechadas lá fora. Nosso objetivo é facilitar a vida do usuário.”

Eliana Lorenzato Marconi,
diretora regional de Ribeirão Preto

“Nossa liberdade de atuação não é entrar no mérito da questão sobre se a parte tem a certeza de fazer a alteração ou não”

Kareen Zanotti de Munno,
diretora regional de Barretos

“O segredo é sempre tomar cuidado para não expor a parte a um eventual constrangimento, sempre perguntando se ele prefere ser atendido no balcão ou numa sala separada”

Gláucia Fabrini Cruger, registradora civil do 1º Subdistrito de Barretos

Arpen/SP divulga agenda de cursos presenciais para 2019

Encontros abordam temas como apostilamento, documentoscopia, gerenciamento e procedimentos administrativos

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), com objetivo de levar capacitação e informação aos cartórios de Registro Civil das mais diversas regiões do Estado de São Paulo, divulga seu Calendário Anual de Treinamentos.

Ao todo serão 12 treinamentos, sendo três deles sobre “Apostilamento de Documentos”; três de “Grafotécnica e Documentoscopia”, com a perita pelo Conselho Nacional de Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil (CONPEJ), professora Mara Cristina Tramuja Calabrez Ramos; três sobre “A Importância de Gerenciar Cartórios com Indicadores”, ministrado por Talita Caldas, pesquisadora, consultora e especialista em treinamento gerencial de cartórios; e “Procedimentos Administrativos no Registro Civil e Enunciados”*.

Veja ao lado o cronograma dos cursos: ■

MAIO 18/05 APOSTILAMENTO Araraquara	MAIO 25/05 A IMPORTÂNCIA DE GERENCIAR CARTÓRIOS COM INDICADORES S. J. Rio Preto	JUNHO 15/06 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO REGISTRO CIVIL E ENUNCIADOS Ribeirão Preto	JUNHO 29/06 GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCÓPIA Santos
JULHO 27/07 A IMPORTÂNCIA DE GERENCIAR CARTÓRIOS COM INDICADORES S. J. Campos	AGOSTO 17/08 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO REGISTRO CIVIL E ENUNCIADOS Capital	AGOSTO 31/08 GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCÓPIA Barretos	SETEMBRO 28/09 APOSTILAMENTO Vale do Ribeira
OUTUBRO 26/10 APOSTILAMENTO Sorocaba	NOVEMBRO 09/11 A IMPORTÂNCIA DE GERENCIAR CARTÓRIOS COM INDICADORES Capital	NOVEMBRO 30/11 GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCÓPIA Bauri	ARPEN.SP ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*palestrante a confirmar

Cursos de gestão de cartórios da TAC7 estão com inscrições abertas

Associados à Arpen/SP terão 10% de desconto em treinamentos

A cidade de São Paulo será palco de uma série de cursos para gestão de cartórios. Promovidos pela TAC7, empresa voltada ao treinamento e desenvolvimento gerencial dos titulares, substitutos e administradores de cartórios, os cursos tiveram início no dia 29 de março e serão ministrados pela pesquisadora, consultora e especialista em treinamento gerencial de cartórios Talita Caldas.

Os encontros são voltados para titulares, substitutos e gerentes administrativos das serventias. Associados à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) terão 10% de desconto.

Para se inscrever, o interessado deve enviar e-mail para atendimento@tac7.com.br, ou entrar em contato pelos telefones (11) 3214-0874 ou WhatsApp (11) 99694-7879. ■

29/03	COMO MAPEAR AS ATIVIDADES DO CARTÓRIO?	13:00 ÀS 17:30	PADRONIZAÇÃO MONITORAMENTO RESPONSABILIDADES
12/04	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E INDICADORES	13:00 ÀS 17:30	ANÁLISE SWOT PDCA PERFORMANCE
13/04	PRINCÍPIOS PQTA E NBR 15.906 PARTE 1	08:30 ÀS 12:00	REQUISITOS EVIDÊNCIAS MODELOS
13/04	PRINCÍPIOS PQTA E NBR 15.906 PARTE 2	13:00 ÀS 17:30	MANUTENÇÃO EQUIPE AVALIAÇÃO
03/05	GERENCIAMENTO DE CLIENTES	08:30 ÀS 12:00	SATISFAÇÃO CONFORMIDADE SEGMENTAÇÃO
03/05	COMO CRIAR RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE	13:00 ÀS 17:30	FALHAS DA EQUIPE FALHAS DOS PROCESSOS FALHAS POR GRAU
04/05	FINANÇAS PARA CARTÓRIOS PARTE 1	08:30 ÀS 12:00	ORGANIZAÇÃO CONTROLE INDICADORES
04/05	FINANÇAS PARA CARTÓRIOS PARTE 2	13:00 ÀS 17:30	METAS RISCOS MONITORAMENTO

Confira a programação completa dos encontros voltados para titulares, substitutos e gerentes administrativos das serventias

Notários e registradores debatem combate à lavagem de dinheiro em reunião da Enccla

Responsáveis pela coordenação da ação, representantes do CNJ e do MPF também estiveram presentes na reunião

Brasília (DF) – As entidades nacionais de notários e registradores brasileiros participaram, no dia 9 de abril, em Brasília (DF), da primeira reunião de trabalho da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), que terá a missão de dar cumprimento à Ação 12, que visa integrar notários e registradores no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção.

Responsáveis pela coordenação da Ação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério Público Federal (MPF) estiveram representados pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Jorsenildo Dourado do Nascimento e pelo procurador federal Rafael Brum Miron, respectivamente, que conduziram os debates, focados nos estudos dos artigos do provimento a ser editado pelo CNJ e no cronograma de trabalho da comissão.

Já as entidades extrajudiciais estiveram representadas pela Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB) e Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ-Brasil).

“Trabalhamos em cima de um expediente que já havia ingressado na Corregedoria na gestão passada para montar esta minuta de Provimento”, explicou o juiz auxiliar do CNJ. “As entidades extrajudiciais, como é procedimento desta Corregedoria, foram chamadas a se manifestar, e o fizeram, o que não significa que todas as propostas foram recep-

“Há alguns pontos nos quais será essencial a colaboração dos notários e registradores, que são aqueles que estão na ponta do atendimento”

Jorsenildo Dourado do Nascimento,
juiz auxiliar da Corregedoria
Nacional de Justiça



Enccla terá a missão de dar cumprimento à Ação 12, que visa integrar notários e registradores no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção

cionadas, mas temos aqui um novo fórum de aprimoramento do texto”, completou.

Segundo o magistrado, foram utilizadas as normatizações da Espanha e de Portugal para embasar o provimento, que deverá ser aperfeiçoado com a expertise dos membros da Enccla. “Há alguns pontos nos quais será essencial a colaboração dos notários e registradores, que são aqueles que estão na ponta do atendimento, exemplificando e definindo quais são os casos práticos que costumam acontecer e que podem se tornar pontos bases para a indicação de suspeição”, completou Jorsenildo Dourado, que ainda apontou que neste primeiro momento, registradores civis não estarão vinculados ao Provimento. “Em um segundo momento, se houver casos onde seja necessária a inclusão desta especialidade, faremos a modificação”.

Já o procurador federal Rafael Brum destacou “o papel importantíssimo que notários e registradores já realizam neste combate em outros países, sendo o segmento não financeiro o que mais leva casos de suspeição aos órgãos de combate aos crimes financeiros”, e apontou que as centrais deveriam ser incorporadas a este processo. “Não conheço a



Entidades de classe devem enviar sugestões de aprimoramento para os apontamentos de atos suspeitos

“Papel importantíssimo que notários e registradores já realizam neste combate em outros países, sendo o segmento não financeiro o que mais leva casos de suspeição aos órgãos de combate aos crimes financeiros”

Rafael Brum Miron, procurador federal

fundo as centrais de todas as especialidades, mas elas podem colaborar muito introduzindo a tecnologia a este processo”, apontou.

Ao final deste primeiro encontro definiu-se que as entidades de classe enviassem sugestões de aprimoramento da norma, especificando critérios objetivos para os apontamentos de atos suspeitos. Em razão dos prazos estipulados para a divulgação do provimento, o CNJ abriu a possibilidade de que, em um segundo momento, seja construído um sistema tecnológico que possa identificar por meio de algoritmos aqueles atos que são suspeitos de crimes financeiros. ■



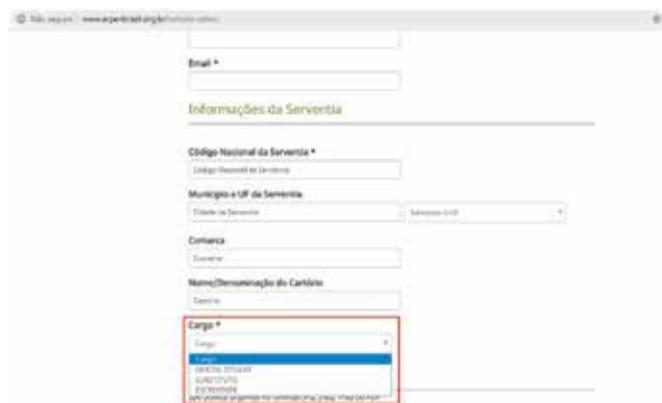
oramento da norma, especificando critérios

Oficiais substitutos e escreventes já podem solicitar o Cartão de Identidade Profissional

Documento possui alguns dados essenciais impressos, como nome, profissão, CPF e cidade



Segundo o presidente da Arpen/BR, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, a criação deste cartão proporcionará uma enorme comodidade aos oficiais e escreventes



Dados como número do passaporte, da carteira de trabalho, do título de eleitor, da CNH e do PIS, poderão ser agregados à Carteira e acessados via QR Code

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR) passou a disponibilizar o Cartão de Identidade Profissional para oficiais substitutos e escreventes.

O documento possui alguns dados essenciais impressos, como nome, profissão, CPF e cidade. Entretanto, outros dados, como número do passaporte, da carteira de trabalho, do título de eleitor, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Programa de Integração Social (PIS), poderão ser agregados à Carteira e acessados via QR Code.

Segundo o presidente da Arpen/BR, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, a criação deste cartão proporcionará uma enorme comodidade aos oficiais e escreventes, bem como trará segurança.

“A partir do momento que o oficial ou es-

crevente estiver em posse do cartão, ele terá a segurança de ter seus dados biográficos seguros, pois todos eles estarão numa base de dados que poderá ser acessada com qualquer leitor de QR Code. Assim, ele não precisará mais andar com diversos documentos na carteira e terá muito mais comodidade”, relatou. ■

“A partir do momento que o oficial ou escrevente estiver em posse do cartão, ele terá a segurança de ter seus dados biográficos seguros”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen/BR

Desjudicialização é foco de apresentação extrajudicial do Brasil em evento nos Estados Unidos

O evento, promovido pela Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), e que contou com o apoio da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), reuniu magistrados de todo o País

San Diego (Califórnia – U.S) – Notários e registradores brasileiros participaram, no dia 17 de abril, do Curso sobre Procedimentos em Direito Comparado – Brasil e Estados Unidos -, que foi realizado na California Western School of Law (CWSL), em San Diego, onde debateram o papel do segmento extrajudicial na desburocratização de procedimentos no Brasil, por meio da desjudicialização de atribuições.

O evento, promovido pela Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), e que contou com o apoio da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), reuniu magistrados de todo o País, além da participação do Superior Tribunal de Justiça, representado pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino, e da Corregedoria Nacional de Justiça, que esteve representada pelo juiz auxiliar Alexandre Chini Netto.

Compondo a mesa de debates do primeiro painel, “Registros Públicos e Procedimentos Extrajudiciais de Jurisdição Voluntária – Divórcio e Desjudicialização”, a registradora Karine Boselli, e os notários Laura Vissotto e Mário Camargo Carvalho Netto, apresentaram como o segmento tem contribuído com a desjudicialização de procedimentos no Brasil, apresentando números e detalhes sobre as novas atribuições de cada uma de suas especialidades.

“O segmento extrajudicial brasileiro tem dado uma contribuição muito importante para o avanço da Justiça no Brasil, com a prática de atos que não envolvam litígios e que possam ser resolvidos na esfera extrajudicial. É isso que esperamos de uma atividade que sempre foi parceria do Poder Judiciário”, disse o ministro Sanseverino, que apresentou palestra sobre o tema “A experiência do STJ com a insolvência transnacional”.

Coube à tabeliã Laura Vissotto, diretora do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), abrir a participação extrajudicial no evento. Em sua fala, abordou a conceituação da atividade destacando a presença de notários em 2/3 dos países do mun-



California Western School of Law recebeu notários e registradores no Curso sobre Procedimentos em Direito Comparado – Brasil e Estados Unidos

do (que representam 60% do PIB global), a recente pesquisa que qualificou o segmento como o de maior confiabilidade do País, desmistificou a questão da renda das serventias esclarecendo que 90,4% dos cartórios têm faturamento equivalente a microempresas ou empresas de pequeno porte e focou na contribuição dos notários brasileiros para desburocratização da vida dos cidadãos.

“Foram mais de 2 milhões de atos praticados desde que separações, divórcios, inventários e partilhas passaram a ser feitos por notários no Brasil”, destacou. “Uma eco-

“O segmento extrajudicial brasileiro tem dado uma contribuição muito importante para o avanço da Justiça no Brasil”

Paulo de Tarso Sanseverino, ministro do Superior Tribunal de Justiça

nomia de quase R\$ 5 bilhões de reais para os cofres públicos, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que levantou detalhadamente o custo de ações em todos os Estados brasileiros”, apontou a tabeliã, ressaltando que foram beneficiadas mais de 8 milhões de pessoas com a Lei 11.441/07.

A tabeliã ainda apresentou novas propostas de desjudicialização, como a ampliação das hipóteses de realização de divórcios e separações quando envolvam filhos menores, a regulamentação das hipóteses de realização de inventários com testamento em todos os Estados, sigilo nos procedimentos de separação, divórcios e inventários extrajudiciais, oitiva de testemunhas pelo tabelião de notas e a mediação e a conciliação em acordos trabalhistas.

“Acredito que a sociedade só tem a ganhar com a ampliação dos procedimentos de desjudicialização que, pelo menos no meu Estado, ainda é pouco utilizada pela população”, disse a juíza Patricia Cerquei-

ra Kertzman Szporer, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA). “Considero uma ótima solução a possibilidade de que o divórcio possa ser feito no Tabelionato, e depois uma ação ordinária trate de guarda e alimentos. Não há razão para não se fazer o divórcio consensual entre capazes no cartório”, completou a magistrada.

Na sequência, a registradora civil paulista e diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Karine Boselli, trouxe ao debate a contribuição do Registro Civil para a desburocratização no País. Em uma apresentação detalhada, mostrou números sobre os diversos atos que foram desjudicializados nos últimos anos, como os reconhecimentos de paternidade, os casamentos homoafetivos, paternidade socioafetiva, mudanças de nome e sexo, CPF no registro de nascimento, retificações administrativas e os serviços eletrônicos.

“Acredito que agora vem uma novidade ainda maior, já que podemos ser chamados de Ofícios da Cidadania, já que o Supremo Tribunal Federal (STF) acabou de julgar a constitucionalidade da lei que permite que os cartórios de Registro Civil possam facilitar o acesso do cidadão aos demais documentos de identificação, como RG, CNH, título de eleitor, entre outros. Nossos cartórios serão a porta da cidadania da sociedade”, disse.

A facilitação do acesso do Poder Judiciário por meio da base nacional de registros civis, a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) também foi destacada pela oficial, que ressaltou a facilidade com que o Poder Judiciário pode buscar e solicitar documentos de maneira direta por meio do portal que integra os cartórios de todo o País.

“Os registradores civis estão apresentando um desenvolvimento incrível no que se refere aos serviços de tecnologia, e essa possibilidade de que possam emitir outros documentos relacionados à identificação do cidadão facilitará muito a vida do usuário, já que os cartórios estão presentes em todos os municípios do País”, destacou o juiz capixa-

“Foram mais de 2 milhões de atos praticados desde que separações, divórcios, inventários e partilhas passaram a ser feitos por notários no Brasil”

Laura Vissotto, tabeliã de notas e diretora do CNB/SP



Diretora da Arpen/SP, Karine Boselli falou sobre a contribuição do Registro Civil para a desburocratização no País

ba Anselmo Laranja, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ/ES).

Encerrando a participação do segmento extrajudicial brasileiro, o tabelião Mário Camargo Carvalho Netto trouxe ao debate os temas relacionados ao protesto de títulos, ressaltando desde o início “o desafio de falar sobre o assunto em um País que há 50 anos aboliu o direito cambiário”, que, “em razão do sistema jurídico norte-americano, não permitiu sua adaptação para as questões relacionadas à restrição creditícia”, disse.

Em seguida, passou a destacar o papel que o Protesto tem no Brasil ao ser um mecanismo eficiente e legal de cobrança de dívidas, inclusive de dívidas públicas. “Segundo levantamento do Justiça em Números, a taxa

“O STF acabou de julgar a constitucionalidade da lei que permite que os Cartórios de Registro Civil possam facilitar o acesso do cidadão aos demais documentos de identificação. Nossos cartórios serão a porta da cidadania da sociedade.”

Karine Boselli, registradora civil e diretora da Arpen/SP

de congestionamento no Judiciário chega a 73 milhões de processos, sendo 42 milhões relacionados às execuções, a maior parte delas execuções fiscais”, disse. “O protesto de certidões tem mostrado que esta opção é muito mais vantajosa ao Poder Público, com baixíssima taxa de judicialização e enorme volume de recuperação em comparação com o mecanismo da execução fiscal”, apontou.

Para o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Alexandre Chini, que palestrou sobre o tema “Small Claims Courts (Juizados Especiais Cíveis)”, o protesto deve ser incrementado não só pelo Poder Público, mas também pelo Poder Judiciário. “O protesto de sentenças judiciais é uma forma muito mais eficiente de dar publicidade e exigir o adimplemento de uma cobrança do que a execução, por isso é importante que o Poder Judiciário avance nesta questão, que trará ainda mais eficiência e menos congestionamento à Justiça no Brasil”.



Magistrados de todo o Brasil participaram de curso sobre o Direito Comparado nos EUA

Congresso Nacional lança Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral

Composta por 325 parlamentares, movimento é o maior grupo já formado no Congresso Nacional em prol da defesa da segurança jurídica e da prevenção de litígios



Mais de 300 parlamentares compõem a Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral criada em Brasília

“Precisamos mais do que nunca dessa Frente da Justiça Notarial e Registral para que a nossa própria Justiça cumpra as leis federais que regem nosso País”

Rogério Bacellar,
presidente da Confederação dos
Notários e Registradores (CNR)



O salão nobre da Câmara dos Deputados em Brasília (DF) marcou na tarde do dia 9 de abril um momento histórico para a atividade notarial e registral brasileira. Composta por 325 parlamentares – deputados e senadores –, foi lançada oficialmente a Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral, a maior bancada já criada no Congresso Nacional, com o objetivo de promover a defesa da segurança jurídica e a prevenção de litígios.

Tendo como presidente o deputado federal Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC), idealizador do movimento, e composta ainda pela participação de outros seis vice-presidentes, indicados por cada entidade nacional do segmento, a Frente trabalhará com o foco de desmistificar a atividade e demonstrar, com dados e informações, a colaboração que o segmento presta na desjudicialização de atos, fiscalização de tributos, atos de cidadania, recuperação creditícia e proteção de documentos e bens imobiliários.

“Muitas vezes deputados e senadores, no afã de produzir, de realizarem atos em prol do País, acabam por apresentar projetos que nada correspondem à realidade da prestação de serviços públicos ao cidadão, mexendo em serviços que hoje funcionam muito bem, as vezes por puro desconhecimento, outras vezes por interesses obscuros. É isso que esta frente proporcionará à sociedade, a fiscalização permanente de que o exemplar trabalho de notários e registradores não será prejudicado”, disse Peninha.

“Foi realmente uma surpresa muito satisfatória ver o espaço lotado, isso me deixa extremamente honrado. Conseguimos um número histórico de assinaturas, já somos a maior Frente instalada na Casa. Isso mostra a nossa força, até porque o grupo será um instrumento de difusão, de debate e de proposições sobre esta atividade que tem mais de um milhão de colaboradores envolvidos em todo o País”, explica o coordenador da frente.

Pelo menos 35 parlamentares prestigiaram o evento que contou ainda com representantes da categoria de diversas regiões do

“Uma coisa ninguém pode negar: a garantia de um documento registrado no cartório tem validade jurídica e dá segurança para todos nós”

Celso Russomano (PRB-SP),
deputado federal e vice-presidente
da Frente Parlamentar



Deputado federal Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC), presidente da Frente, diz que ela proporcionará à sociedade fiscalização permanente

“É isso que esta frente proporcionará à sociedade, a fiscalização permanente de que o exemplar trabalho de notários e registradores não será prejudicado”

Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC),
deputado federal

País. Com a Frente já instalada, cada entidade representativa indicará um deputado para compor a diretoria como vice-presidente. Além disso, cada um dos grupos indicará um representante da sociedade civil para integrar o conselho de trabalho.

“O que nós queremos é unir forças. E a proposta de criar este grupo é justamente para que exista uma troca de informação entre os profissionais e também legisladores. A categoria pode dar grande contribuição no combate às práticas ilegais em transações. Outro fator positivo é a presença maciça dos tabeliães e notários em todos os distritos, municípios e comarcas”, conclui Peninha.

Ao seu lado, no palco principal do lançamento, onde se revezaram vários deputados que compareceram à cerimônia, estiveram um dos vice-presidentes da Frente, deputado Luiz Flávio Gomes (PSB/SP), o presidente da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Cláudio Marçal Freire,



Lançamento da Frente Parlamentar foi prestigiado pelo presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Junior, e membros da diretoria

o presidente da Confederação de Notários e Registradores (CNR), Rogério Portugal Bacellar, e o presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte.

“Ao contrário do que se fala em diversos locais, seja no Congresso, seja nos meios de comunicação, o que temos que fazer é delegar mais serviços aos notários e registradores, porque seu trabalho reflete a desburocratização, a desjudicialização”, disse Peninha, citando números relacionados à prestação de serviços do setor. “Vamos conversar, inclusive marcando audiência com o presidente da República, toda a vez que o

“Nós queremos um Estado moderno, ágil e efetivo, mas com toda segurança jurídica”

**Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ),
deputado federal e vice-presidente
da Frente Parlamentar**

compromisso que avalizamos na campanha não estiver sendo cumprido. Este é um serviço que funciona no Brasil, e o que funciona deve ser mantido”, completou.

O presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Cláudio Marçal Freire, destacou que a atividade notarial e registral é a primeira privatização que deu certo no Brasil. “Os cartórios estão arrecadando tributos para o Poder Público sem gastar um tostão. Os cartórios promovem a cidadania, injetam dinheiro na economia, facilitam e desburocratizam atos que foram delegados pelo Poder Judiciário, tudo isso a custo zero para o Estado, e facilitando a vida do usuário”, disse. “Milito no Congresso Nacional há 40 anos e realmente vivemos nesta tarde um momento histórico para a nossa atividade”, afirmou.

Já o presidente do Instituto Não Aceito Corrupção, Roberto Livianu, ressaltou a necessidade de ‘desburocratizar’ a legislação que engessa o trabalho dos cartórios a fim de que eles “se aproximem da Justiça como

grandes aliados na luta pela desjudicialização econômica e jurídica do País”. Além disso, Livianu espera que a Frente tenha êxito e força para trabalhar com afinco, e impulse o instrumento jurídico para que os notários e registradores colaborem ainda mais com a sociedade e sistema de justiça.

Para o presidente da Confederação dos Notários e Registradores (CNR), Rogério Bacellar, a Frente é importante porque proporcionará maior harmonia entre os notários e os registradores para contribuir com o engrandecimento da classe. “Precisamos mais do que nunca dessa Frente da Justiça Notarial e Registral para que a nossa própria Justiça cumpra as leis federais que regem nosso País”.

O ex-deputado federal Alex Canziani (PTB-PR), que também é registrador imobiliário, destacou que a diferença entre as frentes parlamentares é o líder, que deve ter a capacidade de unir as pessoas. “Com certeza será um grande trabalho. Quero demonstrar a nossa alegria de ter tantos amigos e colegas

buscando, através da união, o compromisso com a nossa categoria, para que nós possamos lutar e mostrar ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira o papel relevante que desempenhamos no Brasil agora”.

Luiz Flávio Gomes (PSB-SP), um dos vice-presidentes da Frente Parlamentar, ressaltou que “não há dúvidas que a Frente existe para a luta. É precisamente o que essa Frente vai fazer, lutar muito”. Segundo ele, o cartório não é uma burocratização desnecessária, é uma burocratização que o País precisa para dar o mínimo de ordem. “Se não tivermos leis, ordens, procedimentos, enfim, segurança, para que as pessoas e os negócios jurídicos caminhem em harmonia, estamos à espreita da anarquia total, o que não pode levar país nenhum do mundo a se desenvolver”, disse.

O deputado federal e vice-presidente da Frente Parlamentar, Celso Russomano (PR-B-SP), relatou que as pessoas perguntam o porquê dele defender notários e registradores, e ele explica que o principal motivo é a segurança jurídica. “Uma coisa ninguém pode negar: a garantia de um documento registrado no cartório tem validade jurídica e dá segurança para todos nós”.

Já o coordenador da bancada evangélica e vice-presidente da Frente Parlamentar, deputado federal Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), ressaltou que o principal motivo para apoiar os cartórios é saber que além dos serviços prestados, há muitas ações sociais. “Nós queremos um Estado moderno, ágil e efetivo, mas com toda segurança jurídica. E

não abriremos mão disso, por isso esta Frente foi criada, com a missão de fiscalizar que o que está dando certo não se altere e o que possa ser melhorado seja aprimorado”, disse.

CLASSE PRESENTE

Notários e registradores se fizeram presentes em grande número para o lançamento da Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral. Oriundos de todos os rincões do País, lotaram o auditório reservado para o lançamento da cerimônia que esteve repleto durante as mais de três horas de solenidade.

“O lançamento dessa iniciativa é extremamente feliz a partir do momento que ela aproxima a nossa classe profissional dos congressistas que são representantes do povo. A partir do momento que temos uma relação com o congresso mais próxima, mais proativa, de parceria, sem dúvidas podemos nos ajudar”, explicou Marcelo Lima Filho, presidente da Associação de Notários e Registradores do Estado do Amazonas (Anoreg/AM).

Já a presidente da Associação de Notários e Registradores do Estado do Ceará (Anoreg/CE), Helena Borges, frisou que “a Frente Parlamentar é de suma importância porque vem deixar mais transparente a relevância dos serviços que prestamos à sociedade. Não só pelos parlamentares, mas também pela sociedade, já que esses serviços ainda são bastante desconhecidos”. Giselle Oliveira de Barros, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), apontou que “a Frente Parlamentar é necessária para juntar uma



O presidente da Anoreg/BR, Cláudio Marçal Freire, destacou: “os cartórios estão arrecadando tributos para o Poder Público, que não gasta um tostão”

“Os cartórios promovem a cidadania, injetam dinheiro na economia, facilitam e desburocratizam atos que foram delegados pelo Poder Judiciário”

Cláudio Marçal Freire,
presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR)



O presidente da Arpen/BR, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, esteve presente no lançamento da Frente Parlamentar Notarial e Registral em Brasília

base no Congresso para nos defender e ter mais força para mostrar o que fazemos em prol da sociedade”.

Alan Nunes Guerra, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (Anoreg/DF) acentua que “somos bem conhecidos na sociedade, mas menos conhecidos no Congresso Nacional. Essa iniciativa de criar uma Frente Parlamentar repete a força que temos na sociedade, aqui dentro. E nos convida a dar uma reciprocidade a esses parlamentares que vão fazer parte dessa Frente com apoio, divulgação, aproximação”. “Com a Frente Parlamentar iremos demonstrar para a sociedade e de maneira geral para todos os parlamentares que não nos conhecem quais são as nossas atividades, o que nós prestamos de serviço, que nós não temos nenhum custo para o Poder Público, e na realidade somos arrecadadores de taxas para os tribunais de justiça”, acentua Ari Álvares Pires Neto, presidente da Associação de Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais (Anoreg/MG). ■

Arpen-Brasil leva a Roraima debates sobre o Registro Civil em seu 6º Seminário Nacional

Evento, que debateu muitos aspectos relacionados à crise migratória na Venezuela, marcou também a fundação da Arpen-Roraima



Notários, registradores e profissionais ligados à atividade extrajudicial participaram de Seminário em Roraima para debater os desafios do Registro Civil



Boa Vista (RR) – Com a presença de cerca de 50 participantes, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) realizou, no dia 6 de abril, no Aipana Hotel, em Boa Vista, Roraima, a 6ª edição do Seminário Nacional de Registro Civil, a primeira feita no Estado, iniciativa que busca levar capacitação aos registradores civis de todo o País e integrar institucionalmente a atividade em nível nacional.

O evento marcou também a fundação oficial da Arpen Roraima, que terá como sua primeira presidente a registradora Naiada Rodrigues Silva, do 1º Ofício de Pacaraima, cidade na fronteira brasileira com a Venezuela. “A realização deste evento e a instalação da Arpen aqui em nosso Estado vem em um momento muito oportuno, já que a atual situação migratória na Ve-

“A atual situação migratória na Venezuela, com muitos impactos no Registro Civil, requer uma capacitação e um aprimoramento constante de todos que lidam com esta atividade”

**Naiada Rodrigues Silva,
presidente da Arpen/RR**

nezuela, com muitos impactos no Registro Civil, requer uma capacitação e um aprimoramento constante de todos que lidam com esta atividade”, disse.



A presidente da Arpen/RR, Naiada Rodrigues Silva, disse que a instalação da Associação no Estado e a realização do evento vieram em “momento oportuno”

“Chegou a vez do Registro Civil, que é o Cartório da Cidadania, e aquele pelo qual toda a sociedade nos identifica”

Nathalia Gabrielle Lago da Silva,
presidente da Anoreg/RR



Segundo a presidente da Anoreg/RR, Nathalia Silva, é importante fortalecer as instituições extrajudiciais no Estado e capacitar os colaboradores

Para o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavaleiro Júnior, a fundação da entidade estadual em Roraima vai de encontro aos objetivos da atual gestão da entidade. “É o que sempre falo, juntos somos

mais fortes. E para estarmos fortes é preciso agregar os colegas das mais diferentes regiões do País, trazendo conhecimento e capacitação, mas também criando e fortalecendo as instituições que representam a

atividade nos seus Estados e que nos darão força e sustentabilidade a nível nacional”, destacou.

Além dos objetivos institucionais, Arion destacou a qualificação técnica como de extrema importância para o fortalecimento da atividade. “Os registradores daqui estão vivendo uma situação peculiar com o fluxo migratório que se reflete em todo o País, por isso a importância de debatermos temas como livro E, naturalidade e seus reflexos nos registros”, disse. “Além disso, temos que treinar e fortalecer a CRC. Apesar de serem apenas nove cartórios, muitos só utilizavam o sistema para emitir o CPF, e não realizar as cargas necessárias para integramos o País inteiro”, completou.

Devanir Garcia, assessor especial da Arpen-Brasil e presidente da Arpen Ma-



O presidente da Arpen/BR, Arion Toledo Cavaleiro Júnior, homenageia a presidente da recém criada Arpen/RR, Naiada Rodrigues Silva

“Importante e essencial tratarmos de forma pormenorizada da CRC, que é uma ferramenta fantástica para os cartórios e ainda não tão bem explorada aqui em Roraima”

Daniel Antonio de Aquino Neto,
registrador do 2º Ofício de Boa Vista (RR)



De acordo com o presidente da Arpen/BR, Arion Cavalheiro Júnior, a qualificação técnica é de extrema importância para o fortalecimento da atividade

ranhão, destacou a importância da interligação nacional do Registro Civil. “É um trabalho muito importante para o fortalecimento da classe, já que por meio dele estamos tornando a Arpen-Brasil presente em todos os Estados e, mais do que isso, interligando os cartórios e os serviços por meio da CRC Nacional, fundamental para a nossa atividade”, disse.

Atual presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima (Anoreg/RR), Nathalia Gabrielle Lago da Silva, ressaltou o objetivo de fortalecer as instituições extrajudiciais no Estado e capacitar os colaboradores. “Tivemos um único concurso no Estado e, quando assumimos, há três anos, iniciamos este trabalho de criar as instituições de cada especialidade”, disse. “Agora chegou a vez do Registro Civil, que é o Cartório da Cidadania, e aquele pelo qual toda a sociedade nos identifica”, resumiu.

Segundo Nathalia, o Estado tem passado por uma situação atípica nos últimos tempos em razão da crise no país vizinho, que repercute diariamente nos cartórios extrajudiciais. “Temos aqui muitas tentativas de registros de crianças nascidas na Venezuela que chegam sem documento algum, com os pais dizendo que nasceram no Brasil. Além disso, há muitos casos de pais que atravessam a fronteira sem documentação alguma para terem seus filhos aqui e poderem ter acesso à cidadania brasileira”, disse.

Daniel Antonio de Aquino Neto, registrador do 2º Ofício de Boa Vista, destacou a importância do evento para a atividade. “Importante e essencial tratarmos de forma pormenorizada da CRC, que é uma ferramenta fantástica para os cartórios e ainda não tão bem explorada aqui em Roraima. É vital integrarmos a todos os cartórios e acervos dentro desta plataforma, pois trará inúmeras vantagens para nós, para o serviço e para o cidadão”, elencou.

“Costumo dizer que Roraima é uma das últimas fronteiras do País e trazer a Arpen para nosso Estado, com a presença de sua Diretoria, em um momento muito delicado da atividade aqui em nosso Estado, mostra que nos integrando, estando todos juntos, podemos pensar de forma proativa, com uma visão macro, para encontrar soluções para os problemas que enfrentamos, sejam nacionais ou mesmo locais, como a questão dos venezuelanos aqui”, destacou Joziel Loureiro, registrador civil do 1º Ofício de Boa Vista.

Entre os temas apresentados por Loureiro, que merecem reflexão maior por parte do Poder Judiciário está a situação de filhos de venezuelanos que estão migrando para o Brasil na situação de refugiados. “Muitas vezes o pai não tem a documentação necessária para o registro por estar ilegal no País, ou outras vezes a criança é filha de pai brasileiro que casou com uma venezuelana, mas não foi registrado no consu-

“É preciso agregar os colegas das mais diferentes regiões do País, trazendo conhecimento e capacitação”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,
presidente da Arpen/BR**

lado e vem para cá sem qualquer registro. Precisamos construir uma solução, mesmo que seja temporária para lidar com estas questões”, disse, citando ainda outro tipo de situação referente aos brasileiros que, por serem menores e terem nascido no estrangeiro, acabam por se tornar apátridas por não terem idade de fazerem a opção de nacionalidade.

O EVENTO

Coube ao presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, abrir o evento em Boa Vista. Em sua fala, o registrador destacou a importância do fortalecimento das instituições e de que o Registro Civil valorize sua principal ferramenta atual de trabalho, que é a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC). “É preciso que estejamos fortes, unidos e, mais do que isso, interligados, para que formemos uma rede de cidadania, que possa oferecer inúmeros serviços ao cidadão brasileiro.

Em seguida, deu posse oficialmente à presidente da Arpen-Roraima, Naiada Rodrigues Silva, que terá a missão de conduzir a atividade no Estado. “Somos nove registradores civis, dentro de um universo de 13 cartórios, o que faz com que todo o Estado esteja praticamente envolvido com as demandas desta atribuição, que sem dúvida alguma é a mais importante para a vida diária da população brasileira”, disse a presidente. ■

Presidentes da Arpen/BR e Arpen/TO visitam senador Eduardo Gomes em Brasília

Intuito da visita foi mostrar ao senador todo o trabalho que é realizado pelos cartórios de Registro Civil do País



Senador Eduardo Gomes recebeu a visita dos presidentes da Arpen/BR e Arpen/TO em seu gabinete em Brasília

O presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, visitou, na terça-feira (02.04), com o presidente da Arpen de Tocantins (Arpen/TO), Ney Querido, o senador Eduardo Gomes (MDB-TO) em Brasília (DF).

O intuito da visita foi mostrar ao senador todo o trabalho que é realizado pelos cartórios de Registro Civil do País, e segundo o presidente da Arpen/BR, o saldo do encontro foi muito produtivo. “O senador nos recebeu muito bem, nos ouviu atentamente e abraçou a causa, prometendo nos apoiar no

“O senador nos recebeu muito bem, nos ouviu atentamente e abraçou a causa, prometendo nos apoiar no Senado. Ou seja, o encontro foi muito bom para a classe”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior,
presidente da Arpen/BR

Senado. Ou seja, o encontro foi muito bom para a classe”, pontuou.

De acordo com Ney Querido, este encontro representou um importante passo para a classe. “Ao levar a realidade da nossa classe a políticos como o senador, conseguimos cada vez mais mostrar nossa importância como uma instituição que proporciona segurança jurídica, portanto este encontro foi extremamente útil”, resumiu.

EDUARDO GOMES

Empresário e funcionário público, Eduardo Gomes (SD-TO) nasceu em Sergipe, mas construiu sua vida política em Tocantins. Aos 20 anos de idade, foi secretário da Educação de Xambioá e aos 22, secretário de Cultura de Araguaína.

Em 1995 filiou-se ao antigo PPB (atual PP), pelo qual elegeu-se vereador de Palmas no ano seguinte. Em 1997 transferiu-se para o PSB e chegou a presidente do diretório regional da sigla. Já no PSDB, reelegeu-se vereador em 2000 e, dois anos depois, foi eleito deputado federal pela primeira vez.

Já foi vice-líder do PSDB e presidiu a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Gomes também ocupou

“Ao levar a realidade da nossa classe a políticos como o senador, conseguimos cada vez mais mostrar nossa importância como uma instituição que proporciona segurança jurídica”

Ney Querido,
presidente da Arpen/TO

a vice-presidência das comissões de Minas e Energia; e de Legislação Participativa. Entre 2005 e 2007, foi 3º secretário da Mesa Diretora. A Mesa Diretora é a responsável pela direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Em 2018, Eduardo Gomes (SD) foi eleito, pela primeira vez, senador do Tocantins. Com 248.358 dos votos válidos, o correspondente a 19,48%, ele ficou em primeiro lugar na disputa. A outra vaga foi ocupada pelo deputado federal Irajá Abreu (PSD). Gomes disse que pretende investir na educação e na ampliação da Universidade da Maturidade (UMA) para o interior do Estado. ■

Lei Federal nº 13.811 suprime exceções legais para o casamento infantil no Brasil

Norma publicada no Diário Oficial da União (DOU) dá nova redação ao artigo 1.520 do Código Civil



O presidente Jair Bolsonaro sancionou lei que dificulta o casamento infantil. O texto, publicado no Diário Oficial da União (DOU), dá nova redação ao artigo 1.520 do Código Civil para suprimir as exceções legais permissivas do “casamento infantil”. A expressão é utilizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) para se referir às uniões que envolvem menores de 18 anos.

Antes da nova lei, menores de 16 anos podiam se casar no Brasil em situações excepcionais, desde que houvesse autorização dos pais e da Justiça. Agora, nenhum caso será permitido. A nova legislação é um passo para coibir a prática, ainda que continue a permitir a união de adolescentes de 16 e 17 anos.

“Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil [16 anos], observado o disposto no art. 1.517 deste Código”, traz a nova redação. Antes, era permitido, excepcionalmente, o casamento de menores de 16 anos “para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez”.

A Unicef coloca o casamento infantil como uma das “práticas prejudiciais” a crianças e adolescentes que precisam ser combatidas. De acordo com o órgão, se medidas não forem executadas, até 2030 mais de 150 milhões de meninas ao redor do globo estarão casadas antes de comemorar seu 18º aniversário. Alguns reflexos da prática são a evasão escolar, maior exposição à violência e gravidez precoce.

O Brasil é o quarto país do mundo com o maior número de casos, e o primeiro da América Latina, segundo levantamento do Banco Mundial divulgado em 2015. O problema é que grande parte dessas uniões estão sob o guarda-chuva da informalidade. À época do censo de 2010, 488 mil garotas brasileiras com idade entre 15 e 17 anos viviam maritalmente com alguém. Ocorre que 430 mil dessas uniões não se submeteram a um procedimento legal de casamento - e não seriam, portanto, afetadas pela lei agora sancionada.

Confira a nova lei sancionada pelo presidente da República:

Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019

Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.520. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019;
198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Sérgio Luiz Cury Carazza ■

Decreto torna CPF documento único para cidadão

Órgãos e entidades da administração pública federal terão três meses para a adequação dos sistemas e procedimentos de atendimento ao cidadão



O Diário Oficial da União (DOU) publicou, no dia 12 de março, o Decreto 9.723/2019, que institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) “como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios”.

O ato presidencial estabelece que os órgãos e as entidades da administração pública federal terão três meses para a adequação

dos sistemas e procedimentos de atendimento ao cidadão e doze meses para consolidar os cadastros e as bases de dados a partir do número do CPF.

A norma publicada promove uma série de alterações na regulamentação da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, disposta em outros dois decretos, de 2016 e 2017.

Além da determinação sobre o CPF, o texto atualizado confirma a dispensa – já definida na lei – do reconhecimento de firma e

da autenticação em documentos produzidos no País perante órgãos públicos.

O decreto ratifica também a Carta de Serviços ao Usuário, que tem por objetivo informar os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo federal; as formas de acesso a serviços; os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público; e os serviços publicados no Portal de Serviços do Governo Federal.

Veja ao lado a íntegra do Decreto:

Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019

Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

O **Presidente da República**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, **decreta**:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.094, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:"

Art. 5º - A Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de obrigações e direitos e de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF é suficiente e substitutivo para a apresentação dos seguintes dados:

- I - Número de Identificação do Trabalhador - NIT, de que trata o inciso I do **caput** do art. 3º do Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989;
- II - número do cadastro perante o Programa de Integração Social - PIS ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;
- III - número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de que trata o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - número da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, de que trata o inciso VII do **caput** do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

V - número de matrícula em instituições públicas federais de ensino superior;

VI - números dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação e de Isenção de que trata a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

VII - número de inscrição em conselho de fiscalização de profissão regulamentada;

VIII - número de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cad Único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

IX - demais números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais.

§ 1º O disposto no inciso IV do **caput** não se aplica aos processos administrativos em trâmite nos órgãos federais do Sistema Nacional de Trânsito para os quais seja necessário apresentar o número da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação para obter acesso à informação.

§ 2º O disposto no inciso VI do **caput** não se aplica aos processos administrativos em trâmite nos órgãos federais vinculados ao Ministério da Defesa para os quais seja necessário apresentar o número dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção para obter acesso à informação.

§ 3º Os cadastros, formulários, sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público conterão campo de preenchimento obrigatório para registro do número de inscrição no CPF.

§ 4º Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá dispor sobre outras hipóteses, além das previstas no **caput**.

§ 5º A substituição dos dados constantes nos incisos I a VIII do **caput** pelo número de inscrição no CPF é ato preparatório à implementação do Documento Nacional de Identidade a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017." (NR)

"Art. 11. ...

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários:

- I - os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo federal;
- II - as formas de acesso aos serviços a que se refere o inciso I;
- III - os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público; e
- IV - os serviços publicados no Portal de Serviços do Governo Federal, nos termos do disposto no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016..." (NR)

"Art. 13. Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal, por meio de formulário próprio denominado Simplifique!, nas seguintes hipóteses:

- I - quando a prestação de serviço público não observar o disposto :
 - a) neste Decreto ;
 - b) na Lei nº 13.460, de 2017;
 - c) na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; ou
 - d) na legislação correlata; e
- II - sempre que vislumbrarem oportunidade de simplificação ou melhoria do respectivo serviço público.

§ 1º A Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único oferecido pela Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União..." (NR)

"Art. 15. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Controladoria-Geral da União e da Economia disciplinará o procedimento aplicável à Solicitação de Simplificação." (NR)

"Art. 16. ...

Parágrafo único. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados poderão representar à Controladoria-Geral da União." (NR)

“Em um futuro próximo, a Certificação Digital será um dos principais serviços prestados pelas serventias extrajudiciais”

Vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, é entrevistado por Thaís Covolato, jornalista que atua na área de Relações Institucionais da AC BR

Em 2018, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros – AC BR teve um crescimento acima do setor de Certificação Digital, aumentando o número de certificados emitidos em 30% em relação aos resultados do ano anterior.

Neste cenário, destacou-se o Cartório Fiscarelli - Registro Civil de Cotia/SP como o maior emissor entre os cartórios que oferecem esse serviço na AC BR. Diante disso, AC BR realizou uma breve entrevista com o vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e oficial de Registro Civil de Cotia, Gustavo Fiscarelli, sobre os bons resultados de seu cartório no atendimento aos requerentes de certificados digitais.



Vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, conta que a Certificação Digital foi agregada ao seu cartório de forma rápida e sem burocracia

AC BR – Como conheceu a AC BR e ficou sabendo que os cartórios também poderiam atender aos clientes da Certificação Digital?

Gustavo Fiscarelli – Conhecemos a AC BR por meio da Arpen/SP. É algo de que tínhamos conhecimento em virtude da Associação e também por ser registrador. Sempre foi um desejo meu trazer a Certificação Digital para dentro do Cartório, para que nós conseguíssemos avançar na emissão de certificados digitais, o que foi concretizado em 2017.

AC BR – O que te motivou a habilitar esse serviço no seu Cartório?

Gustavo Fiscarelli – Eu sempre tive o desejo de trazer a emissão de certificados digitais para a serventia da qual eu estaria titularizando. E nós conseguimos agregar esse serviço por um processo muito menos burocrático e muito mais rápido. Com certeza, em um futuro próximo, a Certificação Digital será um dos principais serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, especialmente pelo Registro Civil de Pessoas Naturais.

AC BR – No ano de 2018, o Cartório Fiscarelli – Registro Civil de Cotia/SP foi o cartório que atendeu mais clientes da Certificação Digital em toda AC BR. O que o senhor acredita que motivou isso?

Gustavo Fiscarelli – Motivo de grande honra e surpresa para nós atingir esses números. Nunca vislumbramos chegar neste patamar, mas reconhecemos que fizemos de tudo para melhorar a cada dia. Esse é

“Sempre foi um desejo meu trazer a Certificação Digital para dentro do cartório, para que nós conseguíssemos avançar na emissão de certificados digitais”

um número que creditamos especialmente à equipe, porque os colaboradores envolvidos são pessoas que realmente têm vontade de fazer o serviço avançar. E quanto mais você acredita no serviço, mais você consegue desenvolvê-lo e isso faz parte de uma evolução contínua. Ficamos muito honrado de ter atingido essa situação. Nós fazemos campanhas junto às empresas, contadores e despachantes parceiros. Para todo profissional que busca a Certificação Digital, sempre apresentamos a opção do cartório, com ambiente agradável, agendamento, agilidade, eficiência e, principalmente, com segurança. Foi essa forma que nós adotamos e eu acho que é isso que vem dando certo.

AC BR – Como o senhor acha que a Certificação Digital contribui para o dia a dia dos cartórios? Como seria o dia a dia dos cartórios se hoje não existisse mais certificação digital?

Gustavo Fiscarelli – A Certificação Digital é um serviço em que eu acredito. Hoje, especialmente nas serventias extrajudiciais, tudo se move por assinaturas eletrônicas e os acessos às centrais são feitos por certificado digital. As assinaturas digitais são algo do qual não podemos mais nos esquivar, faz parte da nossa rotina. Então, hoje, pensar em um cartório sem certificado digital é quase inoperá-lo.

E você, titular de serventia, tem à sua disposição uma atribuição tão importante que é a certificação digital. Não me parece crível e aceitável abrir mão dessa atribuição e buscar o certificado digital dos seus colaboradores, e até o próprio, em outro local. Você pode oferecer a certificação digital em seu cartório, tanto para uso interno e, especialmente, como um fator agregador para o cidadão de uma forma geral.

Apenas há pontos positivos em relação à habilitação deste serviço no cartório. Eu acredito que temos que mudar nossa perspectiva, visualizar que os tempos mudaram e que a Certificação Digital hoje mudou

“As assinaturas digitais são algo do qual não podemos mais nos esquivar, faz parte da nossa rotina. Então, hoje, pensar em um cartório sem certificado digital é quase inoperá-lo.”

muito. E que quanto mais nós emitamos os certificados digitais, mais esta será uma atribuição cartorial. Isso significa o empoderamento ou o empoderamento de uma atribuição que hoje muitos fazem, mas não com a segurança que uma serventia extrajudicial pode conferir. Eu acho que nós devemos, como oficiais de registro, agregar e participar dessa nova tendência que é a certificação digital. ■



*Thaís Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na área de Relações Institucionais da AC BR.

Legitimação de posse na Lei 13.465/2017: ligeiras observações

POR VITOR FREDERICO KÜMPEL E BRUNO DE ÁVILA BORGARELLI



Dentre as importantes novidades da lei 13.465/2017 encontra-se a sensível modificação *procedimental* da regularização fundiária urbana. Esta, segundo o artigo 10 da lei, envolve tanto a identificação de núcleos urbanos informais que devam ser regularizados quanto a criação de unidades imobiliárias integráveis ao espaço urbano e a constituição de direitos reais em favor de seus ocupantes.

Revoga-se o capítulo III da lei 11.977/2009, que tratava da matéria, para inaugurar-se essa nova tentativa de corrigir o gravíssimo problema fundiário urbano que atinge parcela substancial do Brasil. A *Reurb*, pelo “apelido” da Regularização Fundiária Urbana, “abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes”, segundo o artigo 9º da lei 13.465/17.

Dentro da noção de Reurb, duas são as espécies: Reurb-S (interesse social) e Reurb-E (interesse específico). Há diversas modificações em relação à lei anterior, como as que dizem respeito à chamada “demarcação urbanística”, procedimento que adquiriu no-

vos e importantes contornos, a destacar-se uma maior responsabilidade do município.

O que mais interessa aqui, contudo, é o problema da atribuição de títulos jurídicos aos ocupantes das áreas objeto de Reurb, especialmente quanto a certas dificuldades interpretativas que podem frustrar ou tornar inócuas algumas mudanças.

Para as duas modalidades de Reurb a lei cria a estranha figura da legitimação fundiária (art. 23), um modo de aquisição originária de propriedade independente de tempo e natureza da posse. Há um forte sabor de inconstitucionalidade nessa disposição, cuja afronta ao direito de propriedade já tem sido apontada por autores especializados como um dos grandes defeitos da lei de 2017¹. Em tempos de bloqueio de bens sem ordem judicial (lei 13.606/2018)², no entanto, esse tipo de disposição não deveria assustar.

Ao lado desta figura a lei traz a já conhecida legitimação de posse, instituído da lei 11.977/09, que foi mantido, mas modificado em certos aspectos. No artigo 25 da lei 13.465/2017, é definida a legitimação de posse como “ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do

“O que mais interessa é o problema da atribuição de títulos jurídicos aos ocupantes das áreas objeto de Reurb, especialmente quanto a certas dificuldades interpretativas”

tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei”.

A conversão em título de propriedade vem tratada no artigo 26, *caput*:

“Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral”.

Como se vê, expedido o título de legitimação de posse e *registrado*, o prazo de cinco anos autoriza sua conversão automática em título de propriedade, se estiverem contem-

plados os requisitos da usucapião especial urbana (artigo 183 da CF/88)³, quais sejam: área de até 250 metros quadrados; posse ininterrupta e sem oposição por cinco anos; utilização para moradia própria ou da família; não ser o beneficiário proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

A primeira parte do artigo 26 deixa claro que a incidência dessa conversão do título de posse em título de propriedade após cinco anos de registro dar-se-á “sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse mansa e pacífica no tempo”. Em outras palavras, estabelece o preceito uma autonomia entre a conversão de título de posse em propriedade e os procedimentos conhecidos de usucapião, para, *in fine*, vincular a conversão referida aos requisitos da usucapião especial urbana – o que inclui o tempo. Recorde-se que, neste caso, esta conversão é automática.

De todo modo, como o artigo 26, *caput* fala claramente no transcurso do prazo de cinco anos de registro, extrai-se o entendimento de que esse tempo saneia o título registrado, estabiliza a situação jurídico-registrária, autorizando a conversão automática, independente de provocação. Assim, apesar de a redação não ser das melhores, a primeira parte do *caput* autoriza o exercício da usucapião independentemente do procedimento descrito posteriormente, se já estiverem atendidas aquelas condições do art. 183 da CF/88.

Seja como for, esses problemas de técnica redacional não se afastam totalmente da situação existente com a lei anterior.

Dificuldades maiores existem com o parágrafo primeiro do artigo 26 da lei 13.465/2017:

“Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente”.

Do modo como está redigido, o preceito pode abrir alguma dúvida sobre a incidência ou não do prazo de cinco anos no caso de título de legitimação de posse emitido em fa-

vor de quem faz jus às formas de usucapião diferentes da especial urbana (do art. 183 da Constituição Federal).

Acredita-se haver duas interpretações possíveis. A primeira é a seguinte: tem-se de ater aos requisitos da usucapião, inclusive o prazo, mesmo que não tenham transcorrido cinco anos do registro do título de legitimação de posse, afinal, se o sujeito já consolidou todos os elementos necessários para usucapião (em alguma das modalidades do Código Civil), o escopo legitimador de propriedade já está atendido, não fazendo sentido exigirem-se os cinco anos a mais. Além disso, aqui se exige a manifestação do interessado, sem a conversão automática trazida pelo *caput*.

A outra interpretação é de que o período de cinco anos indicado no *caput* é um saneamento do título de legitimação de posse emitido pelo poder público e, por isso, deve ser observado ainda que o interessado já tenha cumprido o tempo de alguma das formas de usucapião do CC/02 (justamente o que atrai a incidência do §1º, e não do *caput*, do artigo 26 da lei 13.465/2017).

Em favor das duas interpretações pode ser invocada a figura da usucapião extrajudicial. Em tese, a anuência do proprietário da área, constante da ata notarial na usucapião administrativa, também existe no bojo da Reurb, que é um procedimento marcado justamente pela ideia de negociação entre agentes diversos (beneficiários, município, proprietários, ocupantes, confrontantes). Desse modo, não seria preciso esperar um prazo suplementar de cinco anos para estabilização do registro do título de legitimação de posse em caso de incidência do artigo 26, §1º da Lei nº 13.465/2017. O que causa estranheza nessa aproximação com a usucapião extrajudicial – e que parece, agora, confirmar a segunda tese – é o fato de a modalidade de usucapião administrativa ser uma espécie delimitada e plena de requisitos, sendo temerário que um artigo de lei introduza um novo procedimento de usucapião extrajudicial sem que essa circunstância seja claramente exposta.

Conclusivamente, crê-se que o ideal é manter a observância do prazo de cinco anos, pois é neste interregno que o Poder Público pode retirar a legitimação concedida. Dessa forma, não haveria sentido fixar esse prazo para aquisição baseada no artigo 183 da CF/88 e não para as outras modalidades de usucapião.

Em outros termos, o prazo é autônomo, desvinculado de outros institutos jurídicos, servindo apenas para estabilizar o título de legitimação de posse. Se o sujeito já tiver cumprido os requisitos da usucapião ordiná-

ria ou extraordinária, mas o prazo de cinco anos ainda não houver transcorrido, poderá apenas recorrer ao judiciário em ação própria, ou, ainda, se for o caso, agir administrativamente para levar a cabo a usucapião extrajudicial. Mas, repita-se, estando em curso o prazo de estabilização jurídico-registrária do título emitido, não há que se falar em conversão em propriedade, pois ainda é possível a retirada do título, cuja “limpeza” requer justamente esse tempo.

O que se pode dizer sobre esses preceitos da lei 13.465/2017, como já se disse a respeito de outras figuras, é que sua relevância faz-se acompanhar por deficiências técnicas que podem dificultar, em certa medida, a aplicabilidade. Essa não será, contudo, uma mácula tão grave, se a doutrina desempenhar adequadamente seu papel, discutindo os temas e propondo soluções com a necessária profundidade. ■

¹V. CARVALHO PINTO, A regularização fundiária urbana na lei 13465/2017, disponível in <https://www.linkedin.com/pulse/regulariza%C3%A7%C3%A3o-fundi%C3%A1ria-urbana-plv-122017-decorrente-carvalho-pinto/?trk=mp-reader-card> [02.04.2019].

²Cf. B. A. BORGARELLI, O primeiro tiro do ano: bloqueio de bens sem autorização judicial, disponível in <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI272550,11049-O+primeiro+tiro+do+ano+bloqueio+de+bens+sem+autorizacao+judicial> [02.04.2019].

³CF/88. Art. 183, *caput*. “Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural”.

VITOR FREDERICO KÜMPEL
Pós-doutorando em Direito Notarial e Registral pela Universidade de Coimbra. Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Juiz da 27ª Vara Cível do Fórum João Mendes (SP). Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo há 25 anos. Coordenador da Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral do Damásio. Coordenador Acadêmico do Curso Preparatório VFK Educação. Professor de Direito Civil e autor de diversas obras jurídicas.

BRUNO DE ÁVILA BORGARELLI
Bacharel e Doutorando em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Membro da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS) e da União dos Juristas Católicos de São Paulo (UJUCASP). Professor convidado da Escola Superior da Advocacia (ESA). Autor de textos jurídicos, com foco no Direito Notarial e Registral e na Teoria do Direito Civil.

“Para as duas modalidades de Reurb, a lei cria a estranha figura da legitimação fundiária, um modo de aquisição originária de propriedade independente de tempo e natureza da posse”

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg

